

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1 CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE BRUSQUE/SC, pelo período de 20 anos, em caráter de exclusividade em conformidade com o que estabelece o presente instrumento, a legislação pertinente em vigor e as demais normas e procedimentos editados pelo Município de Brusque/SC.

1.2 A operação do serviço de transporte de passageiros será efetuada por veículos coletivos, no âmbito do Município de Brusque. Assim entendido, por meio de ônibus, a disposição permanente dos usuários por se tratar de serviço essencial, não podendo ser interrompido.

1.3 Para o julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta, como fator determinante, o critério do **MENOR PREÇO SOBRE A TARIFA DE REMUNERAÇÃO**, observado as exigências e condições estipuladas no Edital de Licitação e por este Termo de Referência.

1.3.1 Para os fins do art. 23, IV, da Lei nº 8.987/1995, o valor global estimado da concessão para exploração do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Brusque/SC é de R\$ 380.250.282 (trezentos e oitenta milhões, duzentos e cinquenta mil e duzentos e oitenta e dois reais)., apurado pela soma das receitas tarifárias projetadas e dos subsídios previstos para todo o prazo de vigência contratual de 20 (vinte) anos, esta, estimada inicialmente em R\$ 157.227.025 (cento e cinquenta e sete milhões, duzentos e vinte sete mil e vinte e cinco reais).

1.4. A contratação de empresa para a prestação e exploração do serviço público de transporte Coletivo de Passageiros no Município de Brusque/SC, com caráter de exclusividade, pelo período de 20 (vinte) anos, por meio de concessão comum com subsídio, na modalidade comum, descrita da seguinte forma:

ITEM DE CONTRATAÇÃO	CONCESSÃO	PERÍODO	TARIFA DE REMUNERAÇÃO
Serviço público de transporte Coletivo de Passageiros.	Concessão Comum com Subsídio	20 anos	R\$ 5,62 (cinco reais e sessenta e dois centavos)

1.4.1 O prazo a qual se refere o subitem 1.4 é renovável por 10 (dez) anos se atendidas as condições descritas no presente Edital e, desde que o contrato tenha sido satisfatoriamente cumprido pela Concessionária, a juízo do Poder Executivo, nos termos do art. 6º, da Lei Municipal nº 3.070/07.

1.4.2 A manifestação da intenção de continuidade deverá ser feita por escrito ao Poder Concedente ou ao órgão equivalente, por protocolo, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias da data de término do prazo inicial.



1.4.3 O Poder Concedente emitirá resposta à manifestação da Concessionária da intenção de continuidade, em até 90 (noventa) dias antes do advento do termo final do prazo de concessão, sempre devidamente fundamentada, tanto em caso positivo como negativo, no que tange a respectiva prorrogação contratual.

1.5 Além dos itens apresentados na tabela anterior, serão necessárias diversas ações de infraestrutura por parte da empresa CONCESSIONÁRIA já considerando a não necessidade de bens reversíveis, subdivididas em quatro etapas principais:

Etapa	Prazo	Ação da empresa CONCESSIONÁRIA
Modelo Atual	1º ao 3º ano	Sistema de informação ao usuário
		Discussão para integração intermunicipal
		Aplicação de parâmetros de desempenho, conforto e qualidade
		Substituição gradativa da frota
		Sistema de bilhetagem eletrônica
		Infraestrutura de garagem
Implantação do novo modelo	4º ao 6º ano	Continuidade da substituição gradativa da frota
		Implantação da nova rede de transporte coletivo
Novo modelo	7º ao 10º ano	Integração e intermodalidade do transporte coletivo
		Operação da nova rede de transporte coletivo
		Intensificação das ações de marketing
Operacionalização	11º ao 20º ano	Operação da nova rede de transporte coletivo

1.6. O prazo para o início da prestação dos serviços será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da emissão da ordem, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias mediante justificativa fundamentada e aprovação do Poder Concedente.

1.7. No prazo máximo de 10 (dez) dias anteriores à data definida para o início da operação, a Concessionária deverá contar com a frota e os recursos humanos integralmente disponíveis, atendendo, nesses quesitos, todas as exigências estabelecidas no presente Edital e seus respectivos Anexos, para fins de inspeção e fiscalização por parte do Poder Concedente, dentre elas:

1.7.1 Implantação do sistema concernente ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica, de acordo com as especificações dos Anexos VIII e XIV do presente Edital;

1.7.2 Implantação do Sistema de Monitoramento da Frota, por Global Positioning System (GPS), de acordo com as especificações do Anexo VIII e XIV do presente Edital;

1.7.3 Implantação do Serviço de Atendimento ao Usuário, sendo dos postos físicos de atendimento,



portal da internet e de atendimento telefônico gratuito aos usuários, e outras atribuições; e

1.7.4 Operação do serviço de atendimento às pessoas com necessidades especiais.

1.7.5 A CONCESSIONÁRIA deverá manter/contratar a equipe mínima de colaboradores que integrarão o quadro funcional da CONCESSIONÁRIA, sendo estes a equipe administrativa, os motoristas dos veículos e demais funcionários que atuarem nos pontos de venda da concessionária.

1.8. Deverá a CONCESSIONÁRIA cumprir com a programação estipulada nos Anexos I, II e III para os três primeiros anos de concessão e no Anexo V para o período restante, atentando-se ainda para as especificações de frota, frequência e viagens constantes nos documentos anexos ao processo, conforme quadro abaixo:

ITEM	UN. DE MEDIDA	QTDE	DESCRIÇÃO
Etapa 1 - Ano 1 ao Ano 3			
Veículos	UND	27	Se fazem necessários 25 ônibus para operação, mais 2 ônibus reservas, seguindo as especificações estabelecidas no Anexo VI – Viabilidade Econômico Financeira; e no Anexo VIII - Definição da Nova rede
Abrangência da operação	Km/Dia	4.282,38	DIAS ÚTEIS: A abrangência total do serviço de transporte coletivo no município de Brusque. Esse número considera os diferentes horários e os múltiplos trajetos realizados, conforme estabelecido no Anexo I – Linhas Atuais - Segunda a Sexta; Anexo IV - Análise de terminais e horários de ônibus para consolidação das futuras linhas; e no Anexo VI – Viabilidade Econômico Financeira.
		2.059,41	SÁBADOS: A abrangência total do serviço de transporte coletivo no município de Brusque. Esse número considera os diferentes horários e os múltiplos trajetos realizados, conforme estabelecido no Anexo II – Linhas Atuais - Sábado; Anexo IV - Análise de terminais e horários de ônibus para consolidação das futuras linhas; e no Anexo VI – Viabilidade Econômico Financeira.
		2.116,27	DOMINGOS E FERIADOS: A abrangência total do serviço de transporte coletivo no município de Brusque. Esse número considera os diferentes horários e os múltiplos trajetos realizados, conforme estabelecido no Anexo III – Linhas Atuais - Domingo; Anexo IV - Análise de terminais e horários de ônibus para consolidação das futuras linhas; e no Anexo VI – Viabilidade Econômico Financeira.
Etapa 2 - Ano 4 ao Ano 20			
ITEM	UN. DE MEDIDA	QTDE	DESCRIÇÃO
Veículos	UND	25	Se fazem necessários 23 ônibus para operação, mais 2 ônibus





			reservas, seguindo as especificações estabelecidas no Anexo VI – Viabilidade Econômico Financeira; e no Anexo VIII - Definição da Nova rede
Abrangência da operação	Km/Dia	6.174,91	DIAS ÚTEIS: A abrangência total do serviço de transporte coletivo no município de Brusque. Esse número considera os diferentes horários e os múltiplos trajetos realizados, conforme estabelecido no Anexo V – Linhas Futuras; no Anexo VI – Viabilidade Econômico Financeira; e Anexo VIII – Definição da Nova Rede.
		4.768,96	SÁBADOS. A abrangência total do serviço de transporte coletivo no município de Brusque. Esse número considera os diferentes horários e os múltiplos trajetos realizados, conforme estabelecido no Anexo V – Linhas Futuras; no Anexo VI – Viabilidade Econômico Financeira; e Anexo VIII – Definição da Nova Rede.
		3.605,39	DOMINGOS E FERIADOS. A abrangência total do serviço de transporte coletivo no município de Brusque. Esse número considera os diferentes horários e os múltiplos trajetos realizados, conforme estabelecido no Anexo V – Linhas Futuras; no Anexo VI – Viabilidade Econômico Financeira; e Anexo VIII – Definição da Nova Rede.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. De acordo com o Inciso XXIII do Artigo 6 da Lei 14.133/2021, a fundamentação “consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas” (BRASIL, 2021).

Considerando que o transporte público coletivo urbano de passageiros caracteriza-se como serviço de natureza essencial, nos termos do inciso V do art. 30 da Constituição Federal de 1988 e do inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 7.783, de 28 de junho de 1989.

Considerando que a ausência e/ou interrupção do transporte público restringe a população dos meios básicos de subsistência, como o acesso ao trabalho, às unidades de atendimento médico, o acesso à educação, ao comércio, a alimentação e, em última análise, ao próprio convívio social e à tantos outros direitos, bens e serviços que demandam o deslocamento das pessoas para o seu exercício e fruição.

Considerando a iminente paralisação dos serviços de transporte coletivo municipal em grave ofensa a este Direito Social Fundamental, nos termos do art. 6 da Constituição Federal de 1988, passível de acarretar sérios prejuízos a todos os munícipes.

Considerando que é dever do Estado, em obediência aos princípios da legalidade e da impessoalidade, assegurar a adequada prestação do serviço, em condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, objetivando resguardar o interesse público.



Considerando que o município de Brusque sofreu intenso processo de desenvolvimento revelando uma expansão da ocupação territorial que cresceu 45% nos últimos 17 (dezessete) anos, se estruturando principalmente em áreas mais afastadas do centro da cidade.

Considerando que Brusque possui uma rede de transporte coletivo que, em virtude da crescente expansão urbana totaliza uma média de 109 km lineares, evidenciando uma rede com grande dispersão.

Considerando que o sistema de transporte coletivo de Brusque, na atualidade, conta com um índice de 1,7 passageiros por quilômetro.

Considerando que o Índice de Qualidade do Transporte Público (IQTP) de Brusque apresenta um alcance de 0,52, um resultado mediano se considerado que o alcance da escala de avaliação é de 0 (pior nota) a 1 (melhor nota).

Considerando que em 17 de fevereiro de 2022, o Contrato Emergencial nº 008/2022 firmado entre a Prefeitura de Brusque e o Consórcio Nosso Brusque, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, com prazo prorrogável por mais 180, procurou manter a continuidade do serviço público de transporte urbano coletivo dentro dos limites do município.

Considerando ainda que o cenário geral do serviço de transporte coletivo, simultaneamente a execução do Contrato Emergencial, o município de Brusque comprometeu-se a instaurar procedimento licitatório para a concessão dos serviços de transporte coletivo, com a finalidade de corrigir e aperfeiçoar as falhas no serviço de transporte público municipal.

Considerando que o novo sistema de transporte coletivo de Brusque, descrito nos cadernos técnicos do presente processo, busca a sustentabilidade do sistema se valendo de um primeiro momento de operação, considerando os itinerários atuais, e de um segundo cenário considerando um aperfeiçoamento destes itinerários.

Considerando ainda, que a definição do novo modelo de transporte coletivo tem como estratégia o recente processo de revisão do plano diretor que incentiva o adensamento de áreas atendidas pelo transporte coletivo, buscando elevar o Índice de passageiros transportados por quilômetro (IPK) e o incremento de receitas.

Encaminhamos o presente Termo de Referência contendo as condições gerais de **CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE BRUSQUE/SC**;

2.2. De acordo com o item 23 do Plano de Contratações Anual 2025(PCAn) da Secretaria de Municipal de Trânsito e Mobilidade a previsão de pagamento para 2025 é de R\$3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais.)

2.2.1. Considerando a natureza plurianual do referido contrato, foi realizada a previsão no PPA 2025 - 2028 no valor global de R\$28.737.260,00

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO



3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, bem como nos cadernos complementares.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos gerais

4.1.1 Poderão participar da presente licitação, os interessados que comprovarem habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, em cumprimento do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, e que satisfaçam de forma geral às seguintes exigências:

4.1.1.1 Em caso de participação em consórcio, a empresa líder deverá deter participação mínima de 30% (trinta por cento). As demais consorciadas poderão ter participações proporcionais, sem limitação de diferença percentual entre si.

4.1.1.2 As demais consorciadas poderão complementar por somatório até 100%;

4.1.1.3 Ter como objeto social a atividade de prestação de serviços de transporte de passageiros;

4.1.1.4 Dispor de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) da estimativa dos investimentos ao longo da concessão, na data da apresentação da proposta.

4.1.1.5 Ter experiência na execução de serviços de transporte coletivo na operação de linhas regulares urbanas de passageiros a ser comprovada mediante atestado(s) emitido(s) em seu nome ou das empresas componentes do consórcio licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, apto(s) a comprovar o desempenho da prestação de serviço público de transporte coletivo, interurbano, ou intermunicipal de passageiros, ou fretamentos, com veículos do tipo ônibus e/ou micro-ônibus, pertinente e compatível com o objeto da presente licitação e com frota atualmente vinculada ao serviço (ou, na data de assinatura do atestado, em caso de serviços já concluídos) de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da frota total prevista nesta concessão.

4.1.1.5.1 O(s) atestado(s) deverá(ão) informar o local, a natureza e o quantitativo da frota operante na prestação do serviço, bem como assinalar o prazo pelo qual a licitante presta ou prestou o serviço.

4.1.4.5.2 Em caso de consórcio, a comprovação da experiência a que se refere o presente item deverá ser realizada pelo somatório das experiências de seus integrantes, na proporção da participação no consórcio licitante.

4.1.1.6 Não poderão integrar consórcios licitantes empresas que não possuam experiência no mínimo proporcional à sua participação no consórcio, levando em conta os quantitativos previstos no presente item, sob pena de inabilitação do consórcio.

4.2. As empresas concorrentes deverão atender os requisitos para Habilitação Jurídica.

4.2.1 A Habilitação Jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita se a:

4.2.1.1 Documento de Identificação com foto e CPF dos proprietários e/ou sócios e/ou responsáveis legais, conforme Contrato Social da empresa;



4.2.1.2 Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

4.2.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores registro comercial, no caso de empresa individual;

4.2.1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.2.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.3 Dos documentos essenciais à habilitação jurídica para o caso de consórcios:

4.3.1 Compromisso formal, por instrumento público ou particular, de sua constituição, subscrito pelas empresas consorciadas, onde conste, com clareza e precisão, os compromissos assumidos pelas consorciadas, entre si e em relação ao objeto da licitação, em especial:

4.3.1.1 Indicação da empresa líder, responsável pelo consórcio, que ficará incumbida de todos os entendimentos com o Poder Concedente, em nome de todas as empresas consorciadas, quer para os fins desta licitação, quer na execução do contrato dela decorrente.

4.3.1.2 Cláusula pela qual a empresa responsável pelo consórcio se responsabilize por todas as consorciadas, sob os aspectos técnicos e administrativos, quer para os fins da licitação, quer na execução do Contrato de Concessão, se vier a ser firmado, tudo sem prejuízo da responsabilidade de cada uma delas.

4.3.1.3 Cláusula de responsabilidade solidária das integrantes pelos atos praticados sob consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na execução do contrato, bem como por multas e indenizações em decorrência de ato ilícito no descumprimento do contrato.

4.3.1.4 Indicação da porcentagem de participação de cada uma das consorciadas no consórcio.

4.3.1.5 Documentos relacionados no item 4.2.1 por parte de cada consorciada, deverão ser organizados na proposta, em sub-capítulos, por tipo.

4.3.1.6 Fica vedada a substituição da empresa líder ao longo do prazo da concessão, salvo quando houver prévia e expressa anuência do Poder Concedente.

4.3.2 As empresas concorrentes deverão apresentar os seguintes documentos essenciais à habilitação jurídica para o caso de sociedades e consórcios:

4.3.2.1 Termo de compromisso de constituição de Sociedade de Propósito Específico (SPE), a ser constituída previamente a assinatura do contrato de concessão, caso consórcio.

4.3.2.2 Declaração da empresa licitante e, no caso de consórcio, das empresas consorciadas, de que observa a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho aos menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal/88.

4.3.2.3 Declaração da empresa licitante e, no caso de consórcio, das empresas consorciadas, de que seus dirigentes, integrantes da sua diretoria ou administradores não se encontram no exercício de cargo, emprego ou função pública, na Administração Municipal ou na Câmara Municipal de



Brusque.

4.3.2.4 Declaração da empresa licitante e, no caso de consórcio, das empresas consorciadas, de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.3.2.5 Declaração da empresa licitante e, no caso de consórcio, do consórcio, de que tomou conhecimento de todas informações e condições para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação.

4.3.2.6 Em caso de concorrência em modalidade presencial, os documentos elencados neste capítulo não precisam ser apresentados dentro do envelope de habilitação caso tenham sido apresentados no ato de credenciamento.

4.4 Dos requisitos para Habilitação Jurídica Fiscal, Social e Trabalhista:

4.4.1 A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.4.2 A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.4.3 Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

4.4.4 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS;

4.4.5 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

4.4.6 Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas–CNDT, emitida através do site www.tst.jus.br/certidão, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/11, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei.

4.5 Dos requisitos para Habilitação Técnica

4.5.1 De forma a demonstrar a prova de Qualificação Técnica, a empresa licitante ou, no caso de consórcio, das empresas consorciadas deverão apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem já ter a licitante realizado serviço de transporte coletivo ou serviço de transporte escolar de passageiros municipal, intermunicipal, interestadual ou internacional ou, ainda, em serviço privado autorizado de ônibus de fretamento contínuo.

4.5.2 No caso de serviço público, o atestado deverá ser fornecido pelo Poder Público a quem a licitante preste ou tenha prestado serviços.

4.5.3 No caso de serviço particular de fretamento contínuo, o atestado poderá ser fornecido por pessoa jurídica pública ou privada a que os serviços estejam sendo ou tenham sido prestados.

4.5.4 Em caso de consórcio, a comprovação da experiência a que se refere o item 4.5.1 acima, deverá ser realizada pelo somatório das experiências de seus integrantes, na proporção da



participação no consórcio licitante.

4.5.5 O atestado a ser apresentado deverá ser firmado por pessoa que efetivamente responda civilmente pela empresa declarante, como seu diretor, sócio gerente ou, no caso de Poder Público, pelo responsável legal pelos serviços, devendo o signatário estar claramente identificado (nome e função).

4.5.6 O atestado deverá informar o local, a natureza e o quantitativo da frota operante na prestação do serviço, bem como assinalar o prazo pelo qual a licitante presta ou prestou o respectivo serviço.

4.5.7 De forma anexa ao atestado, deverão ser apresentadas pela licitante informações, como nome, cargo, endereço e telefone de funcionário do órgão/empresa emitente do atestado que possa prestar, caso necessário, esclarecimentos sobre o atestado apresentado para o Agente de Contratação em eventual processo de diligência.

4.5.8 Só será aceito atestado que faça referência expressa às características do serviço prestado.

4.5.9 Poderá a Administração oficial a licitante ou diligenciar a quem quer que seja, a fim de verificar a veracidade das informações contidas nos atestados, podendo requerer documentos ou informações, tais como cópia de contratos, recolhimento de tributos, dentre outros cabíveis.

4.5.10 Apresentação de Declaração de Responsabilidade.

4.6. Dos requisitos para Habilitação Econômico-Financeira

4.6.1 Certidão Negativa de Falência, na forma da Lei Federal nº 11.101/05, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou pela internet, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes, quando não constar em seu corpo à validade.

4.6.2 Estando a empresa em Recuperação Judicial, deverá apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial (art. 58 da Lei Federal nº 11.101/05), sob pena de inabilitação.

4.6.3 No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

4.6.4 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (DRE - Demonstração do Resultado do Exercício), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

4.6.4.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis serão analisados pela CONCESSIONÁRIA ou mediante contratação, por assessoria técnica especializada.

4.6.5 O Balanço e demonstrações a ser apresentado deverá ser cópia extraída do Livro Diário, com apresentação do Termo de Abertura e Encerramento deste, devidamente autenticado pela Junta Comercial do Estado. Em se tratando de sociedade por ações ("S/A"), deverá ser apresentada a publicação em órgão de imprensa oficial. Em se tratando de empresa constituída recentemente, deverá ser apresentado o Balanço de Abertura acompanhado da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado.

4.6.6 Caso a empresa seja constituída no corrente exercício, deverá ser apresentado o balanço de



abertura.

4.6.7 Quando se tratar das empresas individuais ou das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, a Administração se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário, onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito da extração dos parâmetros para o julgamento, e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes.

4.6.8 Apresentar declaração com seguintes índices demonstrativos, devidamente calculados e assinados pelo contador da empresa (nome e o número do registro no CRC), e pelo responsável legal da licitante, cujos elementos serão retirados do Balanço Patrimonial exigido pelo subitem 4.6.4;

4.6.9 Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (parágrafo 4º, artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/21).

4.6.10 Para os consórcios, apresentar:

4.6.10.1 Os documentos relacionados no subitem 4.6.4, por parte de cada consorciada, que deverão ser organizados na proposta, em sub-capítulos, por tipo.

4.6.10.2 O demonstrativo relativo à qualificação econômico-financeira referido no item 4.6.4 deverá ser apresentado pelo consórcio de modo que o somatório dos patrimônios líquidos ou dos capitais mínimos apresentados pelas consorciadas seja no mínimo ao montante exigido no subitem 4.6.9.

4.7 Dos requisitos de sustentabilidade da CONCESSIONÁRIA.

4.7.1 A CONCESSIONÁRIA deverá, preferencialmente, substituir o papel utilizado na aquisição das passagens, disponibilizando as mesmas no formato digital/ eletrônico.

4.7.2 Utilização de Bombas de Abastecimento:

4.7.2.1 Considera-se como no mínimo uma bomba para cada 80 veículos da frota, instaladas estrategicamente;

4.7.2.2 Eventuais avanços tecnológicos que possibilitem a redução do tempo de abastecimento por veículo, deverão ser considerados no dimensionamento do número de bombas de abastecimento. Também podem ser consideradas estações de abastecimento de veículos elétricos;

4.7.2.3 As áreas de abastecimento deverão ser dotadas de cobertura e o piso em concreto armado com caimento para sistema de drenagem que deverá estar localizado internamente à projeção da cobertura e direcionado ao Sistema Separador de Água e Óleo, não podendo receber as águas pluviais advindas da cobertura.

4.7.2.4 Respeitar as normas técnicas vigentes.

4.7.3 Área de lavagem, com as seguintes considerações:

4.7.3.1 Considera-se uma área de 130,00m², no mínimo, para utilização de lavador automático.

4.7.3.2 A área de lavagem deverá contar com sistema de escoamento de águas servidas com instalação retentora e separadora de despejos como, graxa, óleo e outras substâncias, de modo a evitar o seu lançamento na rede pública de esgoto e galeria de águas pluviais.

4.7.3.3 Com a intenção de tratar e reutilizar águas servidas, deve-se prever uma estação de tratamento de efluentes (ETE). Considera-se aqui, no entanto, como modo de substituição da ETE,



a integração com o sistema de saneamento básico.

4.7.4 Reservatório para água de chuva:

4.7.4.1 É obrigação da CONCESSIONÁRIA a execução de reservatório para as águas coletadas por coberturas e pavimentos na área da garagem, edificadas ou não considerando uma capacidade que deverá ser calculada à base de 10 litros/m² de área impermeável. O sistema deverá conduzir ao reservatório toda a água pluvial captada.

4.7.4.2 A água armazenada no reservatório deverá, preferencialmente, infiltrar-se no solo, podendo ser despejada na rede pública de drenagem ou ser conduzida para outro reservatório para ser utilizada para fins de jardinagem, assim como, pode ser utilizada na lavagem dos veículos.

4.7.5 Disposição de resíduos descartados:

4.7.5.1 Os resíduos descartados deverão ser devidamente separados (orgânicos, recicláveis e poluentes) e deverão receber destinação correta conforme normativas de órgãos ambientais competentes e a Política Municipal de Resíduos Sólidos instituída no município pela, Lei Ordinária Nº 4.671/2024 de Brusque.

4.8 Da indicação de marca ou modelos (art.41, I da lei nº 14.133/2021).

4.8.1 A presente contratação não necessita de indicação específica de marca/modelo.

4.9 Da vedação de utilização de marca/ produto na execução do serviço.

4.9.1 A presente contratação não tem necessidade desta cláusula contratual.

4.10 Da exigência de amostra.

4.10.1 A presente contratação não tem necessidade desta cláusula contratual.

4.11 Da exigência da carta de solidariedade.

4.11.1 A presente contratação não tem necessidade desta cláusula contratual.

4.12. Subcontratação:

4.12.1 Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 9.430/2023, será facultado à CONCESSIONÁRIA subcontratar serviços auxiliares ou especializados que não comprometam a execução do objeto principal do contrato. Os serviços que podem ser subcontratados incluem:

4.12.1.1 Serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva dos ônibus, incluindo mecânica, elétrica e funilaria.

4.12.1.2 Serviços de limpeza interna e externa dos veículos, bem como manutenção da limpeza das garagens e outras instalações operacionais.

4.12.1.3 Serviços de segurança patrimonial nas garagens, terminais e pontos de ônibus.

4.12.1.4 Desenvolvimento e manutenção de sistemas de TI, como aplicativos de monitoramento de frota, sistemas de bilhetagem eletrônica, e plataformas de comunicação com os usuários.

4.12.1.4.1 A CONCESSIONÁRIA, sem qualquer ônus ao CONCEDENTE, deverá desenvolver, implementar e manter em funcionamento um aplicativo para dispositivos móveis destinado aos usuários do serviço de transporte coletivo por ônibus no Município de Brusque. O aplicativo deverá ser acessível e intuitivo, visando otimizar a experiência do usuário, com funcionalidades que permitam melhorar o acesso às informações e à utilização do sistema de transporte. O desenvolvimento e a implementação do aplicativo devem ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura do contrato.

4.12.1.5 Campanhas de comunicação e marketing, incluindo publicidade, relações públicas, e



comunicação direta com os usuários do sistema.

4.12.1.6 Assessoria jurídica e contábil para questões relacionadas à concessão e operação dos serviços.

4.12.1.7 Programas de treinamento e capacitação para motoristas, cobradores e outros funcionários operacionais.

4.13 Garantia da contratação:

4.13.1 A licitante declarada vencedora deverá efetuar em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato de Concessão, a comprovação junto à Prefeitura Municipal de Brusque de garantia de execução das obrigações contratuais no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato de concessão de R\$ 394.687.611,00 (Trezentos e noventa e quatro milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, seiscentos e onze reais), a qual poderá ser efetuada através de quaisquer das modalidades previstas no § 1º, do artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/21, devendo ser renovada anualmente, durante todo o prazo do Contrato de Concessão, admitindo-se como critério de reajuste a variação do índice de atualização da tarifa do período, a partir da data de assinatura do contrato.

4.13.1.1 A comprovação de que trata o item acima deverá ser apresentada à Prefeitura Municipal de Brusque, conforme endereço constante no preâmbulo do presente Edital, mediante protocolo.

4.13.1.2 Caso a licitante opte pelo pagamento da garantia em moeda, deverá fazê-lo por meio de depósito bancário deverá ser feita na conta Caixa Econômica Federal - 104, Agência: 0412, Conta Corrente: 203-7, Município de Brusque, CNPJ: 83.102.343/0001-94.

4.13.1.3 O Poder CONCEDENTE poderá executar, total ou parcialmente, a Garantia de Execução das Obrigações Contratuais nos casos de inadimplemento das obrigações ora assumidas pela CONCESSIONÁRIA e, em particular, em caso de não pagamento de multas contratuais ou decorrentes da aplicação da lei municipal de Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Brusque que tenham sido confirmadas após o trâmite recursal.

4.13.1.4 Sempre que o Poder CONCEDENTE executar a garantia, desde que não seja extinta a concessão, por caducidade, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar daquela execução.

4.14. Para fins de organização da proposta e conferência pela Administração, deverá ser incluído o checklist (anexo XVII), contendo todos os documentos exigidos nos itens deste Termo de Referência:

5 - DO OBJETO E OUTRAS ESPECIFICAÇÕES

5.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE BRUSQUE/SC pelo período de 20 anos, em caráter de exclusividade, mediante concessão, em conformidade com o que estabelece o presente instrumento, a legislação pertinente em vigor e as demais normas e procedimentos editados pelo Município de Brusque/SC.

5.2 O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, o art. 175 da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 8.987/95, Lei Federal nº 12.587/12, Lei Orgânica do Município de Brusque, Lei Municipal nº 3.070/07, Decreto Municipal nº 6.424/11, Lei Municipal nº 4.577/23 e Decreto Municipal nº 9.430/23.

5.3 A Concessionária vencedora terá o prazo de até 180 dias para iniciar as operações após



assinada a outorga de concessão.

5.3.1 Após assinatura do contrato, à CONCESSIONÁRIA apresentará plano de transição à ser aprovado pelo poder concedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

5.4 O descumprimento dos prazos fixados pela PODER CONCEDENTE para início das atividades poderá acarretar a imediata rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

5.5 Das especificações da concessão

5.5.1 O objeto da Concessão compreende a exploração e prestação dos serviços do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município, na modalidade convencional, com caráter de exclusividade, nos termos da Lei Municipal nº 3.070/07.

5.5.1.1 Serviço convencional é aquele operado na modalidade comum, por meio de ônibus, trólebus ou outro veículo de transporte apropriado ao transporte coletivo de passageiros, inclusive de menor capacidade que o ônibus, à disposição permanente e regular do usuário.

5.5.2 O serviço convencional será operado de forma a constituir sistema integrado de meios, linhas, estações, terminais, bilhetagem eletrônica, informações aos usuários e controles pelo Poder Público, conforme documentos anexos.

5.5.3 Para o início das operações, a Concessionária deverá atuar em conformidade com as disposições contidas nos Anexos I, II, III e IV, que apresentam os dados operacionais consolidados.

5.5.4 Deverão ser cumpridos integralmente, desde o primeiro dia de operação, os itinerários, horários, frequências e demais especificações, que não poderão ter suas especificações reduzidas ou ampliadas, salvo alterações anuídas pelo Poder Concedente.

5.5.4.1 A cobrança do usuário do serviço, excetuados os usuários com direito a isenção tarifária e descontos, será feita através de tarifa fixada pela PODER CONCEDENTE em Decreto Municipal.

5.5.5 A Concessão do Transporte Público Municipal será outorgada às pessoas jurídicas devidamente constituídas, neste ramo de atividade, observados os critérios de habilitação técnica e jurídica a qual refere-se a seção 4 deste documento.

5.5.5.1 É expressamente vedada a transferência ou cessão da permissão da outorga de concessão a terceiros, inclusive o mesmo não poderá, sem prévia e expressa autorização do Poder Concedente mudar o quadro societário da empresa.

5.5.5.2 O Poder Concedente, órgão equivalente, a Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR ou outro órgão regulador a serviço da PODER CONCEDENTE vedará, a seu critério, a prestação de serviços da Concessionária considerados inadequados ou não condizentes com o objeto da licitação.

5.5.6 A Concessionária executará, especificamente, o objeto da concessão que compreende:

5.5.6.1 A execução do serviço de transporte coletivo público de passageiros na modalidade convencional, mediante a utilização de frota de veículos, recursos humanos e materiais adequados, deverá ocorrer em conformidade com os documentos anexos, com as normas operacionais definidas neste Termo de Referência e celebradas em contrato, cuja minuta se encontra no Anexo XIII, e em conformidade com a legislação vigente, conforme Anexo X.



5.5.6.1.1 A cobrança dos usuários do serviço de transporte coletivo público de passageiros por meio de tarifas fixadas pelo Poder Concedente, de modo automático, mediante a implantação de Sistema de Bilhetagem Eletrônica que utilize equipamentos instalados no interior dos veículos destinados a leitura de meios físicos, nos quais estejam registrados créditos de viagens, armazenados eletronicamente, observado o Decreto Municipal nº 6.424/11.

5.5.6.2 Comercialização antecipada de créditos/bilhetes eletrônicos, no Terminal e nos pontos de vendas, bem como cobrança de passagens, no momento do embarque, no interior dos veículos, em observância à legislação vigente e ao controle do Poder Concedente.

5.5.6.3 Execução do serviço de atendimento às pessoas com deficiências e às pessoas idosas, em conformidade com a legislação vigente, em especial às Leis Federais nº 13.146/15, nº 10.741/03 e nº 10.048/00.

5.5.6.4 Manutenção, limpeza, guarda e conservação dos veículos que integram a frota necessária à realização dos serviços objeto da Concessão, bem como dos demais equipamentos embarcados que neles estejam implantados, observando as normas operacionais.

5.5.6.5 Utilização de instalações adequadas de garagens para a execução das atividades operacionais, administrativas e de manutenção, bem como para a guarda dos veículos que integram a frota, dotadas dos equipamentos e ferramental necessário, conforme especificação mínima prevista no Anexo VIII - Definição da Nova Rede.

5.5.6.6 Divulgação de informações sobre o funcionamento do serviço e de orientação ao usuário para a sua adequada utilização, bem como recepção de reclamações, sugestões e elogios dos usuários mediante a disponibilização de canais de comunicação com os usuários na forma de um Serviço de Ouvidoria – Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU), que compreenderá serviço telefônico gratuito (0800), website ou outros meios.

5.5.6.7 Execução e manutenção de programas de treinamento e capacitação dos funcionários no exercício das atividades direta ou indiretamente relacionadas à prestação dos serviços objeto da concessão.

5.5.6.7.1 Os prestadores de serviço, inclusive os motoristas dos veículos e demais funcionários que atuarem nos pontos de venda da concessionária, devem apresentar-se devidamente uniformizados.

5.5.6.8 Adoção das medidas necessárias ao aprimoramento e à avaliação da qualidade dos serviços prestados, de acordo com os critérios de avaliação de desempenho operacional definidos no sistema de controle da qualidade do serviço público de transporte coletivo de passageiros do Município de Brusque, preconizados no Anexo XIV - Índices de Qualidade.

5.5.6.9 A segurança envolvendo as práticas e medidas que deverão ser adotadas para evitar ou minimizar a exposição dos usuários a riscos ou perigos, devido à inadequada prestação do serviço de transporte coletivo e a não conformidade de tal serviço prestado com as normas técnicas e regulamentos aplicáveis, cabendo à Concessionária:

5.5.6.10 Avisar de imediato o Poder Concedente e demais autoridades competentes acerca de qualquer fato que, como resultado de suas atividades concedidas, ponham em risco a saúde e a integridade física de usuários e colaboradores, bem como de quaisquer cidadãos do município.



5.5.6.10.1 Segurança pública. O aviso deve incluir as possíveis causas que deram origem ao fato, assim como as medidas tomadas e planejadas para sua solução;

5.5.6.10.2 Na ocorrência de sinistro, avisar imediatamente ao Poder Concedente, e apresentar-lhe, em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da sua ocorrência, um relatório detalhado sobre as causas que lhe deram origem e as medidas tomadas para o seu controle;

5.5.6.10.3 Capacitar os seus empregados para prevenção e atendimento de situações de emergência e de sinistros, em especial aos empregados que desempenhem atividades relacionadas ao público e à segurança do transporte; e

5.5.6.10.4 Proporcionar o auxílio que seja solicitado pelas autoridades competentes, em caso de emergência ou de sinistro.

5.5.7 A operação do serviço público de transporte coletivo compreende a realização de viagens com uso de veículos, com o pessoal necessário para operá-los e mantê-los, em serviços organizados em linhas, tudo de acordo com especificações e padrões pré-fixados pelo Poder Concedente e mediante apresentação do plano operacional, a ser aprovado previamente pela Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade através da diretoria de transporte.

5.5.7.1 Os Anexos I, II, III e IV estabelecem a relação das linhas e horários a serem operadas pela Concessionária a partir do início da operação dos serviços, bem como as especificações iniciais operacionais (horários e itinerários) dos serviços a serem prestados.

5.5.7.2 O plano operacional a ser apresentado pela Concessionária, instrumento indispensável para o gerenciamento, execução e controle do serviço público de transporte coletivo, deverá estar de acordo com o estabelecido nos anexos a que refere-se o subitem 5.5.7.1.

5.5.7.3 Ao longo do prazo da concessão, as especificações operacionais do serviço público de transporte coletivo (linhas, horários e itinerários conforme documentos anexos) poderão ser adequadas às necessidades de melhor atendimento da população, do desenvolvimento urbano, da racionalidade e economia dos serviços, sempre de acordo com a orientação do Poder Concedente, resguardado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.5.7.4 Eventuais linhas que forem criadas ou modificadas pelo Poder Concedente em função do crescimento natural da população ou da dinâmica do uso e ocupação do solo do Município, bem como da divisão, prolongamento ou fusão de linhas já existentes, fazem parte do objeto desta concessão, resguardado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.5.7.5 A Concessionária poderá sugerir, para avaliação do Poder Concedente, possíveis alterações nas linhas, quadros de horários e nos itinerários, vedando-se quaisquer modificações unilaterais ocorridas por parte da mesma.

5.5.7.6 A frota operacional e de reserva técnica deverá ser composta por veículos com as características e as quantidades estabelecidas nos Anexos VI e VIII.

5.5.7.6.1 Em caso de situação anômala em que, mesmo dispondo de frota reserva, não houver veículos em número suficiente para atender as especificações desta licitação, deverá a concessionária, mediante prévia aprovação da PODER CONCEDENTE, providenciar veículo apto e capaz de cumprir com o objeto contratado.



5.5.7.7 Todos os veículos integrantes da frota empregada na prestação do serviço deverão estar em conformidade com as exigências de acessibilidade universal, de acordo com as Leis Federais nº 10.048/00, nº 10.098/00, nº 13.146/15, Decreto Federal nº 5.296/04, ABNT NBR 15.570/2009, ABNT NBR 14.022/2011 e Portaria INMETRO 260/2007.

5.5.7.7.1 Caberá à Concessionária a implantação e operacionalização constante de um serviço de atendimento às pessoas com necessidades especiais, mediante utilização de veículos adaptados, conduzidos por motoristas especialmente treinados e sujeitos a agendamento de viagens.

5.5.7.8 Caberá à Concessionária a implantação de Sistema de Bilhetagem Eletrônica para a cobrança de tarifas e monitoramento dos veículos por GPS (Global Positioning System), observadas as especificações constantes nos Anexos VIII e XIV do presente Edital, devendo disponibilizar as informações e manter, nas dependências do órgão gestor do serviço público de transporte coletivo no Município, softwares, sistemas e demais requisitos técnicos de tal modo que:

5.5.7.8.1 Possam ser recebidos, acessados e consultados no sistema, de forma ampla e irrestrita, os dados do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, realizando, às suas expensas, todos os treinamentos necessários para operacionalização dos mesmos para a equipe do órgão gestor do serviço público de transporte coletivo no Município.

5.5.7.8.2 Permitam a localização online, o monitoramento, o controle e a gestão da frota e das viagens, assegurando a fiscalização ininterrupta e imediata quanto ao cumprimento das viagens, horários e itinerários programados.

5.5.7.9 Caberá à Concessionária a implantação de Serviço de Ouvidoria – Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU) sobre o funcionamento do serviço de transporte, visando a orientação do usuário para a sua adequada utilização, bem como a recepção de reclamações e sugestões, por meio de diversas mídias, incluindo o atendimento telefônico e disponibilização de linha de acesso gratuito (0800) e website, sendo estes dados encaminhados para o Poder Concedente, com suas devidas resoluções de forma semanal.

5.5.7.10 O Poder Concedente implantará um sistema de avaliação da qualidade do serviço público de transporte coletivo, baseado na apuração de um conjunto de indicadores, que permitirá a avaliação dos serviços de transporte prestados e, no caso de não conformidades, a determinação da definição e realização pela Concessionária de planos de recuperação dos aspectos insuficientes, de acordo com as diretrizes estabelecidas nos Anexos V e XIV.

5.5.7.10.1 Se houver interesse por parte do poder concedente em contratar um verificador independente, este será remunerado pela Concessionária.

5.5.7.10.1.1 A contratação do verificador independente se dará de forma facultativa e sem prejuízos das competências da Agência Intermunicipal de Regulação (AGIR).

5.5.7.11 Caberá à Concessionária a adoção das medidas necessárias à preservação da qualidade dos serviços prestados, bem como daquelas destinadas ao aprimoramento da qualidade do serviço e à correção das eventuais não conformidades, conforme determinação do Poder Concedente.

5.5.7.12 A Concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades operacionais acessórias ou complementares ao serviço concedido, desde que de acordo com o



estabelecido no Contrato de Concessão.

5.5.7.13 Nos casos previstos no subitem anterior, a Concessionária será responsável pelos atos praticados pelo eventual contratado, respondendo perante o Poder Concedente pelo serviço prestado.

5.5.7.14 A contratação de terceiros nos casos descritos no subitem 5.5.7.11 não configurará o instituto da subconcessão, nem acarretará vínculo do contratado e seus prepostos com o Poder Concedente.

5.5.7.15 A Concessionária será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais resultantes da execução do objeto contratado.

5.5.7.16 A Concessionária deverá assumir, por sua conta e encargo, todas as despesas com a contratação de pessoal, inclusive recolhimentos previdenciários, fiscais, trabalhistas e tributários, regidas pelas disposições de direito privado, não se estabelecendo em hipótese alguma relação entre os terceiros contratados pela Concessionária e o Poder Concedente.

5.5.7.17 Os riscos da concessão serão suportados, conforme o caso, pelo Poder Concedente ou pela Concessionária, de acordo com a matriz de riscos disposta no Anexo XV.

5.5.7.18 Os horários e itinerários pré-estabelecidos poderão ser alterados, ampliados ou reduzidos, parcial ou integralmente, sempre que assim exigir o interesse público, uma vez constatada a necessidade de ampliação ou redução dos serviços, em razão de eventos extraordinários, imprevisíveis, inevitáveis, estranhos à vontade do Poder Concedente e/ou da Concessionária, e que tenham comprovadamente gerado desequilíbrio na equação econômica-financeira do contrato, mediante determinação do Órgão Gestor, que dará conhecimento prévio, por escrito, à Concessionária.

5.5.7.19 A CONCESSIONÁRIA deve manter em dia a manutenção e em bom estado de conservação todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) de segurança existentes dentro do veículo (saídas de emergência, extintores de incêndio, etc).

5.5.6.20 A Concessionária fica obrigada a avisar, assim que possível, o Poder Concedente acerca de quaisquer circunstâncias que afetem a qualidade, continuidade, eficiência e segurança, que atinjam os usuários ou impliquem modificação das condições de prestação do serviço de transporte coletivo.

5.5.8 É proibido o uso da frota vinculada ao transporte coletivo em fretamentos para empresas privadas ou para quaisquer outras atividades que não aquela definida em contrato, salvo anuência expressa do Poder Concedente.

5.5.9 A Poder Concedente não se responsabilizará por nenhum dano eventualmente sofrido pelos veículos da CONCESSIONÁRIA nos imóveis relacionados a operação (garagem, oficina, etc), eventualmente proveniente de furto, roubo ou quaisquer outros atos de terceiros, caso fortuitos ou de força maior.

5.5.10 As partes comprometem-se a resolver amigavelmente quaisquer conflitos que possam surgir da execução deste contrato. Em caso de impasse, as partes poderão recorrer à mediação ou arbitragem, conforme previsto no Termo de Referência.



5.5.11 Caso a mediação ou arbitragem não sejam suficientes para resolver o conflito, em observância ao § 1º do Art. 92 da Lei 14.133/2021, o foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na justiça comum, no foro da comarca de Brusque/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Com base no Inciso XXIII do Artigo 6 da Lei 14.133/2021, o modelo de execução do objeto “consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento” (BRASIL, 2021).

6.2 De acordo com a estruturação da Validação da Demanda (Anexo IX) e Viabilidade Econômico-Financeira (Anexo VI), realizadas por meio de estudos técnicos, entende-se que forma mais viável deste contrato é por meio de uma Concessão Comum com subsídio.

6.3 São obrigações das partes e dos usuários:

6.3.1 De acordo com lei LEI Nº 13.460, DE 26 DE JUNHO DE 2017 que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública

6.3.1.1 Ser transportado com segurança, conforto, condições de acessibilidade e higiene nas linhas e itinerários fixados pelo Poder CONCEDENTE, em velocidade compatível com as normas legais;

6.3.1.2 Ser transportado em veículos com boas condições de manutenção e limpeza;

6.3.1.3 Ter prioridade, por ocasião do planejamento do sistema de tráfego nas vias públicas, sobre o transporte individual;

6.3.1.4 Ser tratado com urbanidade e respeito pela CONCESSIONÁRIA, por meio de seus prepostos e funcionários, bem como pela fiscalização do Poder CONCEDENTE;

6.3.1.5 Usufruir do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros com regularidade de itinerário e frequência de viagens compatíveis com a demanda do serviço;

6.3.1.6 Ter acesso fácil e permanente às informações sobre o itinerário, horário e outros dados pertinentes à operacionalização do serviço, nos abrigos de passageiros, terminais de integração, no site da Concessionária, e demais dispositivos móveis e em suas diversas plataformas;

6.3.1.7 Receber respostas ou esclarecimentos a reclamações formuladas;

6.3.1.8 A Concessionária atenderá através do Serviço de Ouvidoria - Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU) para consultas, elogios, sugestões e reclamações dos usuários, objetivando o aperfeiçoamento dos serviços, registrando, no interior e externamente aos veículos, o número dos telefones para discagem gratuita, e-mail e site. O Poder CONCEDENTE deverá ter acesso a estas informações via on-line.

6.3.1.9 Receber da CONCESSIONÁRIA os saldos dos cartões remanescentes adquiridos.

6.3.2 São consideradas obrigações dos usuários, além daquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (CDC) e na Lei Federal nº 8.987/95:

6.3.2.1 Pagar as tarifas fixadas;





- 6.3.2.2** Levar ao conhecimento do Poder CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução da Concessão;
- 6.3.2.3** Comunicar ao Poder CONCEDENTE os atos ilícitos ou em desacordo com cláusulas fixadas em contrato praticados pela CONCESSIONÁRIA;
- 6.3.2.4** Zelar e não danificar os veículos e equipamentos utilizados para prestação dos serviços;
- 6.3.2.5** Contribuir para a permanência das boas condições e do bom estado de higiene e conservação dos veículos;
- 6.3.2.6** Não transportar animais (exceto cão guia) ou produtos que comprometam a segurança e conforto dos demais usuários;
- 6.3.2.7** Não comercializar, panfletar ou pedir esmolas no interior dos veículos, pontos de ônibus, estações de embarque e terminais de integração;
- 6.3.2.8** Comportar-se de modo adequado, respeitando os demais usuários, fiscais e operadores;
- 6.3.2.9** Identificar-se quando usuário isento, conforme legislação vigente;
- 6.3.2.10** Não utilizar o sistema de modo que venha comprometer a higiene dos veículos, terminais e seus ocupantes.
- 6.3.2.11** Tratar os funcionários, empregados e os prepostos do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA com cortesia e urbanidade, exigindo idêntico tratamento por parte dos mesmos;
- 6.3.2.12** Respeitar os direitos dos demais usuários e a preferência estabelecida a favor de idosos, gestantes e pessoas com capacidade reduzida de locomoção;
- 6.3.3** São considerados direitos do Poder CONCEDENTE, os previstos na legislação vigente, além de outros previstos nas normas aplicáveis ao Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros:
- 6.3.3.1** O livre exercício de suas atividades de gerenciamento e fiscalização, respeitadas as competências e determinações expressas na legislação, decretos municipais e demais atos normativos;
- 6.3.3.2** O livre acesso às instalações e as informações do Sistema Público de Transporte Coletivo de Passageiros da CONCESSIONÁRIA e aos seus veículos, desde que para exercício de suas atividades de fiscalização do sistema do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros;
- 6.3.3.3** Acatar ou não as sugestões da CONCESSIONÁRIA referente a instruções, normas e especificações;
- 6.3.3.4** Adquirir créditos eletrônicos (de viagens), passes ou vale transporte da CONCESSIONÁRIA, por meio das suas respectivas Secretarias ou Fundações (Órgãos da Administração Direta e Indireta) com fundamento no presente contrato de concessão, observados os procedimentos pertinentes e a Legislação aplicável em vigor;
- 6.3.3.5** Promover a alteração unilateral do contrato de concessão nos termos da lei, de modo a zelar pela adequação e expansão do serviço público, com a necessária modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;



6.3.3.6 Explorar a publicidade nos terminais urbanos, pontos de paradas, abrigos de passageiros e mobiliários integrados a eles, todos integrantes do Sistema Público de Transporte Coletivo de Passageiros Municipal, cuja manutenção e instalação são de responsabilidade do Poder CONCEDENTE, com exceção da manutenção dos terminais de transbordo, a qual é de responsabilidade da Concessionária.

6.3.3.7 Fixar itinerários e pontos de parada;

6.3.3.8 Fixar horários, frequência, especificações da frota e terminais de cada linha;

6.3.3.9 Organizar, programar e fiscalizar o sistema;

6.3.3.10 Implantar, ampliar e extinguir linhas e extensões;

6.3.3.11 Contratar a Concessionária, mediante processo licitatório de concorrência pública;

6.3.3.12 Fixar os parâmetros e índices das planilhas de custos e receber as planilhas dentro de prazo fixado em contrato;

6.3.3.13 Elaborar e fiscalizar a aplicação dos cálculos tarifários;

6.3.3.14 Vistoriar os veículos;

6.3.3.15 Fixar e aplicar penalidades;

6.3.3.16 Promover, quando for o caso, auditorias técnico-operacionais, administrativa e financeira na(s) empresa(s) operadora(s);

6.3.3.17 Estabelecer as normas de pessoal de operação;

6.3.3.18 Acompanhar o número de passageiros do Sistema;

6.3.3.19 Determinar os pontos de parada das linhas intermunicipais dentro do Município de Brusque;

6.3.3.20 Regulamentar a utilização publicitária dos veículos da frota;

6.3.3.21 Estabelecer a idade média da frota, considerando, para o seu cálculo, o ano de fabricação do veículo.

6.3.3.22 O Poder Executivo poderá expedir normas complementares, no sentido de aperfeiçoamento da operação;

6.3.3.23 O Município poderá utilizar sistemas automáticos, embarcados nos veículos ou instalados nas dependências dos operadores/Concessionária, para coletas operacionais que subsidiem suas ações de fiscalização;

6.3.3.23.1 O PODER CONCEDENTE deverá ter acesso aos sistemas de bilhetagem e GPS da CONCESSIONÁRIA.

6.3.3.24 O direito de contratar um verificador independente para auxiliar nos trabalhos de fiscalização do contrato.

6.3.3.25 O recebimento dos valores devidos pela CONCESSIONÁRIA, resultante da aplicação de multas e indenizações por atos ilícitos, conforme as regras definidas em regulamento e neste contrato;

6.3.3.26 O acatamento por parte do CONTRATADO e aos seus prepostos, das instruções, normas e especificações.

6.3.4 São consideradas obrigações do PODER CONCEDENTE:



- 6.3.4.1** Planejar o Sistema Público de Transporte Coletivo de Passageiros e especificar o serviço correspondente, considerando as necessidades da população;
- 6.3.4.2** Estabelecer as normas de operação e padronização da operação dos serviços de transporte;
- 6.3.4.3** Exercer amplo, irrestrito e permanente acompanhamento e fiscalização de todas as fases de execução dos serviços objeto deste contrato, tomando as providências necessárias à sua regularização;
- 6.3.4.4** Decidir sobre a criação, fusão ou extinção de linhas, alteração de itinerários, alteração de tabela de horários ou de quaisquer outros aspectos operacionais dos serviços;
- 6.3.4.5** Realizar as apurações relativas ao Sistema de Avaliação da Qualidade;
- 6.3.4.6** Garantir livre acesso à população das informações sobre o serviço de transporte;
- 6.3.4.7** Receber e analisar as propostas e solicitações da CONCESSIONÁRIA, igualmente as propostas e solicitações que partam de usuários, sociedade civil organizada, legislativo municipal e afins, informando-os de suas conclusões;
- 6.3.4.8** Advertir a CONCESSIONÁRIA e, quando for o caso, aplicar as sanções administrativas cabíveis, sempre que observar irregularidade(s);
- 6.3.4.9** Estimular a racionalização, a eficiência e a melhoria constante dos serviços;
- 6.3.4.10** Zelar pela conservação do meio ambiente na prestação dos serviços e na infraestrutura a ele associados;
- 6.3.4.11** Intervir na prestação dos serviços, quando houver riscos de descontinuidade;
- 6.3.4.12** Declarar a extinção da concessão, nos casos previstos neste termo de referência e na legislação;
- 6.3.4.13** Homologar os reajustes e proceder às revisões tarifárias, enquanto legalmente competente;
- 6.3.4.14** Avaliar e decidir a respeito dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro do contrato;
- 6.3.4.15** Implantar sistema de avaliação da qualidade do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, baseando-se na apuração de um conjunto de indicadores, que permitirá a avaliação dos serviços de transporte prestados e, no caso de não conformidades, a determinação da definição e realização pela CONCESSIONÁRIA de planos de recuperação dos aspectos insuficientes, conforme Anexo XIV - Índices de Qualidade.
- 6.3.4.16** Manter os pontos de paradas de ônibus que integram/integrarem o Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros Municipal;
- 6.3.4.17** Responsabilizar-se pelos custos de manutenção e limpeza do Terminal Urbano de Passageiros.
- 6.3.4.18** Responsabilizar-se por perdas causadas por força maior nos Terminais de Transbordo, como os fenômenos da natureza, tempestades, furacões, raios, etc. ou fatos humanos como guerras, revoluções e outros.
- 6.3.4.19** Fornecer à CONCESSIONÁRIA os dados necessários para a completa execução do objeto do contrato;



6.3.4.20 Subscriver, desde que necessários, os requerimentos e expedientes de interesse da PODER CONCEDENTE, perante as Administrações Diretas e Indiretas, Federal, Estadual e Municipal, sempre limitados ao objeto deste contrato;

6.3.4.21 Zelar pelo equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo com processos de revisão e/ou reajustes tarifários quando averiguada necessidade;

6.3.4.21.1 Proceder aos estudos técnicos e econômico-financeiro à instrução dos processos de revisão e reajustes tarifários;

6.3.4.22 Proceder com a construção dos terminais de transbordo a qual refere-se anexo específico deste Termo de Referência.

6.3.5 São considerados direitos da CONCESSIONÁRIA, de acordo com a Legislação Municipal, além de outros previstos nas normas aplicáveis ao Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros:

6.3.5.1 Garantia de ampla defesa na aplicação das penalidades previstas no Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Brusque, no Contrato de Concessão e na legislação, respeitados os prazos, formas e meios especificados;

6.3.5.2 Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, respeitados os princípios legais e regulamentares que regem a forma de exploração do serviço;

6.3.5.3 Garantia de análise nos prazos definidos, por parte do Poder CONCEDENTE, das propostas apresentadas em relação à especificação dos serviços, à organização da operação e a recursos relativos ao sistema de avaliação da qualidade;

6.3.5.4 Recebimento de respostas em relação às consultas formuladas nos prazos fixados.

6.3.6 São consideradas obrigações da CONCESSIONÁRIA, cumprir o disposto na Legislação Municipal, neste Contrato de Concessão, nas instruções do Poder CONCEDENTE, além das demais normas regulamentadoras aplicáveis ao Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros:

6.3.6.1 Prestar serviço adequado aos usuários assim entendido com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade;

6.3.6.2 O estabelecimento das condições e meios necessários (senha/usuário) para a prestação de informações on-line de caráter operacionais, gerenciais, contábeis e financeiras ao Poder CONCEDENTE;

6.3.6.3 Cumprir e fazer cumprir as normas de serviços previstas em contrato e na legislação vigente a qual refere-se aos serviços, operação, arrecadação e gestão, com regularidade, continuidade e igualdade no tratamento aos usuários, inclusive relativos à cobrança das tarifas, assim como as normas de concessão;

6.3.6.4 Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado mediante contratações regidas pela legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, não se estabelecendo qualquer relação jurídica dos contratados pela Concessionária e o Poder CONCEDENTE;

6.3.6.5 Utilizar veículos em adequado estado de conservação e limpeza, que preencham os



requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares pertinentes, assim como manter as características fixadas para os veículos da frota vinculada conforme Anexo VIII – Definição da Nova Rede;

6.3.6.6 Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhora da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente;

6.3.6.7 Efetuar e manter atualizada sua escrituração contábil e societária, levantando demonstrativos mensais, semestrais e anuais, observando normas contábeis geralmente aceitas, aplicadas a plano de contas e modelos estabelecidos pelo Município, de modo a possibilitar a fiscalização respectiva;

6.3.6.7.1 Deverá a CONCESSIONÁRIA facilitar o exercício da fiscalização por meio da liberação de acesso e submeter-se à fiscalização do Município, em qualquer época, aos equipamentos e instalações vinculados ao serviço;

6.3.6.8 Responsabilizar-se pelos custos de manutenção e limpeza dos terminais de transbordo de passageiros.

6.3.6.9 Adequar a frota às necessidades e demandas do serviço, de acordo com o estabelecido pelo Poder CONCEDENTE.

6.3.6.10 Implantar e operacionalizar sistema de bilhetagem eletrônica, caracterizado pelo controle automático e integrado de arrecadação de tarifas;

6.3.6.11 Garantir a segurança e a integridade física dos usuários, das pessoas com necessidades especiais, com deficiência física e mobilidade reduzida, associada ou não à outra deficiência, que estejam vinculadas ao uso de cadeira de rodas e que não sejam adequadamente atendidas pelo sistema convencional em suas necessidades de transporte, nos termos da legislação vigente aplicável;

6.3.6.12 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3.6.13 Apresentar, anualmente, ao Poder CONCEDENTE, a comprovação de regularidade das obrigações previdenciárias, tributárias e trabalhistas;

6.3.6.14 Assegurar atendimento adequado, independente das modificações da cidade ao longo do prazo de vigência da concessão;

6.3.6.15 Manter seguro de responsabilidade civil para cobrir eventuais prejuízos causados a usuários e a terceiros em geral;

6.3.6.16 Apresentar, sempre que for solicitado, os veículos da frota vinculada para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar, no prazo a ser definido pelo Poder CONCEDENTE, as irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade do serviço;

6.3.6.17 Preservar a inviolabilidade dos instrumentos contadores de passagens, controladores de quilometragem, kit validador de bilhetagem eletrônico e outros;

6.3.6.18 Operar com imóveis, equipamentos, máquinas, peças, acessórios, móveis, oficinas, manutenção e pessoal vinculado, com exclusividade, ao Serviço Público de Transporte Coletivo de



Passageiros do Município de Brusque;

6.3.6.19 Implantar e manter o Sistema de Monitoramento de Transportes, com os seguintes itens:

6.3.6.19.1 Sistema de Atendimento ao Usuário – SAU;

6.3.6.19.2 Sistema de Bilhetagem Eletrônica;

6.3.6.19.3 Monitoramento de frota mediante sistema geolocalizador, que deverá ter seu sistema disponibilizado ao PODER CONCEDENTE;

6.3.6.19.4 Monitoramento de Imagens dos veículos e dos terminais de transbordo, por meio de câmeras de vigilância, com a finalidade de garantir a segurança dos usuários do serviço de transporte e dos funcionários da CONCESSIONÁRIA e de verificar o cumprimento da operação de transporte, que deverá ser disponibilizado a PODER CONCEDENTE quando solicitado;

6.3.6.19.5 Informações ao Usuário;

6.3.6.19.6 Rede de comunicação de dados;

6.3.6.19.7 Centro de Controle Operacional;

6.3.6.20 Implantar e manter nas dependências do Poder CONCEDENTE software, sistemas e demais requisitos técnicos, Centro de Controle Operacional – Poder Concedente, de tal modo que:

6.3.6.20.1 possam ser recebidos, acessados e consultados de forma ampla, irrestrita e em tempo real, os dados do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e monitoramento de frota, realizando as suas despesas todos os treinamentos necessários para operação dos mesmos;

6.3.6.20.2 permitir a localização online, o monitoramento, controle e gestão de viagens, assegurando a fiscalização ininterrupta e em tempo real quanto ao cumprimento das viagens, horários e itinerários programados;

6.3.6.21 Implantar e manter em perfeitas condições de funcionamento as instalações de garagem(ns), observadas as especificações previstas no Anexo VIII - Definição da Nova Rede;

6.3.6.22 Assumir a execução e os custos dos serviços de operação no Terminal Urbano de Passageiros e postos de venda, compreendendo despesas de pessoal e equipamentos nos termos previstos no Anexo VI - Viabilidade Econômico-Financeiro;

6.3.6.23 Desembarcar dos ônibus o usuário do Transporte Público Coletivo de Passageiros, nos horários excepcionais estabelecidos por lei municipal, a seu pedido em qualquer local onde seja permitido o estacionamento no trajeto regular da linha, mesmo que não haja ponto de parada regulamentado;

6.3.6.24 Recusar o transporte de animais, plantas, materiais inflamáveis ou corrosivos, e outros que possam comprometer a segurança dos usuários;

6.3.6.25 Deverá dispor de centro de custos que faça a segregação das receitas, custos e despesas da atividade inerente ao transporte coletivo de passageiros prestado à Poder CONCEDENTE, observando as restrições e obrigações dos Anexos VI e VIII, quanto às instalações físicas e operacionais do sistema de transporte coletivo;

6.3.6.26 Comunicar o Poder CONCEDENTE no prazo de 24 horas, da data da ocorrência de acidentes, informando também as providências adotadas e a assistência que foi prestada e proposta aos usuários, fornecendo ao Poder CONCEDENTE, ato contínuo, cópia do respectivo



boletim de ocorrência;

6.3.6.27 Manter seguro de responsabilidade civil para cobrir eventuais prejuízos causados aos usuários e terceiros em geral;

6.3.6.28 Explorar e administrar a publicidade exclusivamente nos veículos utilizados no transporte coletivo, aplicativos ou assemelhados, dispositivo validador de passagens e cartões magnéticos utilizados pelos integrantes do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Brusque, de acordo com a legislação municipal;

6.3.6.29 Implantar o serviço de atendimento às pessoas com necessidades especiais em conformidade com a legislação municipal disponível no Anexo X - Legislação Municipal;

6.3.6.30 Implantar e operacionalizar o sistema de comercialização de meios de pagamento das passagens, que compreende: a implantação dos processos de trabalho, equipes, instalações físicas, meios físicos de pagamento (cartões); programas de computador (softwares) e todos os demais recursos necessários à venda aos usuários dos créditos eletrônicos (de viagens) para acesso ao Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros;

6.3.6.31 Implantar e operacionalizar o sistema de controle embarcado nos ônibus que compreende: todo o aparato tecnológico, composto de equipamentos de leitura dos meios de pagamento instalado nos veículos, catracas mecânicas adaptadas, equipamentos de coleta e transmissão de dados nas garagens e/ou na via pública e os softwares associados para a leitura dos meios de pagamento, liberação do acesso do usuário ao serviço, armazenamento, processamento e transmissão de dados às centrais de informação estabelecidas.

6.3.6.32 Arcar com todos os custos decorrentes da implantação, manutenção e operação dos sistemas acima definidos, em especial:

6.3.6.32.1 Despesas com pessoal contratado, tanto para a operação e a manutenção, quanto para a administração, inclusive salários e encargos;

6.3.6.32.2 Gastos de aquisição, manutenção e reparação de todo o material fixo ou rodante, permanente ou de consumo, necessário ao seu funcionamento ou à prestação dos serviços;

6.3.6.32.3 Investimentos ou despesas com bens imóveis e móveis, em especial, veículos, abrangendo aquisição, locação, uso, manutenção ou reparo;

6.3.6.32.4 Investimentos necessários à implantação, operacionalização e manutenção dos Sistemas de Atendimento ao Usuário, Sistema de Bilhetagem Eletrônica, Monitoramento de frota, Monitoramento de Imagens, Informações ao Usuário, Rede de comunicação de dados;

6.3.6.32.5 Arcar com os custos de manutenção dos terminais de transbordo, os quais podem ser vinculados com as receitas de publicidade dos mesmos;

6.3.6.32.6 Centro de Controle Operacional;

6.3.6.32.7 Serviço especial de transporte de pessoas com necessidades especiais, com deficiência física e mobilidade reduzida, associada ou não à outra deficiência, que estejam vinculadas ao uso de cadeira de rodas e que não sejam adequadamente atendidas pelo sistema convencional em suas necessidades de transporte;

6.3.6.32.8 Impostos, taxas ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades,



lucros, serviços, bens e outros;

6.3.6.32.9 Indenizações devidas a terceiros por danos ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, decorrentes da operação dos serviços, na forma da lei;

6.3.6.32.10 Despesas relativas à legislação trabalhista e previdenciária em vigor, bem como o pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal, por força de lei, acordo ou convenção coletiva de trabalho;

6.3.6.32.11 Todos e quaisquer tributos, contribuições previdenciárias e securitárias, multas, ônus e obrigações oriundas deste Contrato de Concessão pelos quais a CONCESSIONÁRIA seja responsável, quer de natureza fiscal, cível, acidentária, securitária, previdenciária e trabalhista, em toda a sua plenitude;

6.3.6.32.12 Encargos financeiros decorrentes de empréstimos e financiamentos para quaisquer finalidades necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato de Concessão.

6.3.6.32.13 Nenhuma responsabilidade caberá ao Poder CONCEDENTE em relação à CONCESSIONÁRIA, em caso de insuficiência de recursos de sua parte para a efetiva prestação dos serviços objeto deste Contrato de Concessão.

6.3.6.33 Assegurar as condições técnicas e econômicas necessárias para cumprir as disposições do objeto do contrato de concessão;

6.3.6.34 Encaminhar à PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado, documentação de qualquer espécie, pertinente aos serviços executados no cumprimento do objeto deste contrato;

6.3.6.35 Solicitar previamente autorização para as atividades acessórias que pretenda desenvolver;

6.3.6.36 Não interromper as viagens, salvo em casos fortuito ou de força maior, caso em que a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a realizar as providências necessárias para garantia, ao usuário, do prosseguimento de sua viagem, comunicando a PODER CONCEDENTE no prazo de 24 horas sobre a ocorrência;

6.3.6.37 Possuir 100% dos veículos da frota com acessibilidade total;

6.3.6.38 Comunicar à PODER CONCEDENTE qualquer impedimento legal ou material que interfira no andamento dos serviços;

6.3.6.39 Indicar nome completo do preposto, endereço do escritório da CONCESSIONÁRIA, onde o preposto deve ser encontrado, telefone convencional, celular do preposto indicado e correio eletrônico oficial da CONCESSIONÁRIA para fins de correspondência, ficando a cargo da CONCESSIONÁRIA atualizar os telefones e endereço, seja ele eletrônico ou físico.

6.3.6.40 Realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, e outras despesas específicas nas normas coletivas;

6.3.6.41 Possuir no mínimo 20% dos ônibus da frota com idade menor do que 5 anos e os demais com idade máxima de 12 anos, conforme estabelecido no Anexo XIV - Índices de Qualidade.

6.3.6.42 A CONCESSIONÁRIA fica responsável pelo ressarcimento dos prejuízos materiais e/ou pessoais que eventualmente causar à PODER CONCEDENTE ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, objeto deste contrato.



- 6.3.6.43** Disponibilizar à PODER CONCEDENTE imediatamente ao término do presente contrato:
- 6.3.6.43.1** Cópia completa da base de dados do sistema de bilhetagem eletrônica (sistema) e sua respectiva senha de administrador;
- 6.3.6.43.2** Cópia de todos os aplicativos de bilhetagem;
- 6.3.6.43.3** Cópias dos cartões;
- 6.3.6.43.4** Relatório gerado em arquivo TXT com delimitador de Texto (#) contendo as seguintes informações: Número do Cartão relacionado ao Valor do Saldo do Cartão e a data da última recarga, devendo ser listado no relatório apenas o cartão com saldo maior que zero;
- 6.3.6.44** Manter seus empregados devidamente identificados e adequadamente uniformizados respondendo por atos e ações por eles praticados, que atendem à moral, aos bons costumes e aos direitos de terceiros, especialmente de terceiros, especialmente dos usuários;
- 6.3.6.45** Ressarcir a PODER CONCEDENTE por qualquer dano provocado por seus empregados ou prepostos, independentemente de dolo ou culpa;
- 6.3.6.46** Sanar quaisquer irregularidades apontadas pela PODER CONCEDENTE, no prazo de definido por esta;
- 6.3.6.47** Enviar a planilha de custos e a documentação comprobatória, de modo especificado para que os documentos apresentados corroboram as informações da planilha, até o 10º dia útil de operação do mês subsequente.
- 6.3.6.48** Assumir custos de remuneração a verificador independente que eventualmente possa ser contratado.
- 6.3.6.49** Repassar informações a eventual verificador independente a serviço da PODER CONCEDENTE, tal como, permitir a visita deles nas instalações da operação.
- 6.3.6.50** Encaminhar até o 5º dia útil do mês subsequente para a PODER CONCEDENTE os dados pertinentes ao mês aferido, para composição do relatório, sendo eles:
- 6.3.6.50.1** Quantitativo de valor em bilhete e dos passageiros transportados diariamente nos dias úteis, sábados e domingos. Além do total também especificar por: vale transporte; cidadão; especial; escolar; e total de pagantes, no período;
- 6.3.6.50.2** Informações da frota: numeração, idade, placa, modelo, acessibilidade, número de assentos;
- 6.3.6.50.3** Caso hajam, sugestões para o aperfeiçoamento dos serviços, que dependem da anuência do PODER CONCEDENTE, tais como expansão ou redução dos serviços, criação ou supressão de linhas e outras medidas operacionais;
- 6.3.6.50.4** Relatório contendo total de usuários cadastrados relacionando-as com os dados total das recargas pendentes nas modalidades de cartões existentes e a relação do saldo total de créditos não utilizados, no período;
- 6.3.6.50.5** Relatório consolidado da bilhetagem eletrônica de abastecimento dos cartões, no período
- 6.3.6.50.6** Notas comprobatórias de gastos; e
- 6.3.6.50.7** Comprovante de receitas acessórias (publicidade) mediante apresentação de nota fiscal.



6.3.6.51 Deverá a CONCESSIONÁRIA iniciar a prestação dos serviços em até 06 (seis) meses contados da assinatura da outorga de concessão, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias mediante justificativa fundamentada e aprovação do Poder Concedente.

6.3.6.52 No prazo máximo de 10 (dez) dias anteriores à data definida para o início da operação, a Concessionária deverá contar com a frota e os recursos humanos integralmente disponíveis, atendendo, nesses quesitos, todas as exigências estabelecidas no presente Edital e seus respectivos anexos, para fins de inspeção e fiscalização por parte do Poder Concedente.

6.4 DA VISITA TÉCNICA

6.4.1. A visita técnica é opcional às LICITANTES, tendo em vista que cabe a cada LICITANTE realizar os levantamentos, pesquisas e estudos técnicos necessários à elaboração de suas propostas e para entendimento da natureza e do escopo dos serviços, fornecimentos, equipamentos e demais condições que possam afetar sua execução, dos materiais que serão utilizados e dos acessos aos locais onde serão prestados os serviços, não podendo alegar posteriormente a imprecisão e/ou insuficiência de dados e informações sobre os locais e condições pertinentes ao objeto da Secretaria de Trânsito e Mobilidade - Diretoria de Transporte

6.4.2. Poderão ser feitas tantas visitas ao território da concessão quanto cada LICITANTE considerar necessário, por representantes credenciados dos LICITANTES que poderão, caso entendam oportuno, agendar a visita pelo telefone (47) 3351-3719 (Secretaria de Trânsito e Mobilidade) Com Diretor de Transporte Filipe Carvalho ou através do e-mail filipe.carvalho@brusque.sc.gov.br

6.4.3. Se os licitantes optarem por realizar vistoria prévia, a Administração deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.

6.4.4. Cada licitante que participar da LICITAÇÃO e opte por não realizar a visita deverá apresentar declaração, nos termos do Anexo XII, indicando que conhece as condições do local onde serão prestados os serviços, renunciando qualquer alegação futura que não teve conhecimento do objeto licitado.

6.4.4.1 Referida declaração deverá fazer parte dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.4.5. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO considerará que a documentação apresentada foi elaborada com perfeito conhecimento do local onde será implantado o projeto.

7 - MODELO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1 Segundo o Inciso XXIII do Artigo 6 da Lei 14.133/2021, o modelo de gestão do contrato “descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade” (BRASIL, 2021).

7.2 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por meio de auditorias periódicas realizadas pelo Município de Brusque, com base na verificação dos Indicadores de Fiscalização e





Monitoria e Gestão a qual refere-se o Anexo XIV - Índices de Qualidade, em seu título “2.3 Detalhamento dos Indicadores”.

7.2.1 Conforme o título “3.2 AUDITORIA” do Anexo XIV - Índices de Qualidade, poderão ser realizadas auditorias independentes, com procedimentos técnicos específicos, para verificar a adequação dos indicadores propostos.

7.3 O responsável pela fiscalização da execução da concessão será designado por meio de Decreto Municipal até a data da assinatura do contrato, observado os Termos de Ciência e Fiscalização anexos a este processo. Nos termos do artigo 117 da lei federal nº 14.133/2021 e decreto municipal nº 9.430/2023, designam-se os servidores abaixo elencados para fiscalização e acompanhamento acerca da execução do contrato resultante deste certame:

GESTOR DO CONTRATO: Filipe Silva de Carvalho - Diretor de Transporte	
FISCAL ADMINISTRATIVO	FISCAL TÉCNICO
Fiscal Administrativo Titular Antônio Sergio Rosa	Comissão de Especial de Estudos e Avaliação do Transporte Coletivo (CEEATC)
Fiscal Administrativo Suplente Luis Henrique Blumer	

7.4. Quanto aos responsáveis pela fiscalização técnica, fiscalização administrativa e gestão do contrato:

7.4.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.4.1.1. O fiscal administrativo do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.4.1.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.4.1.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.4.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.4.1.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.4.2 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONCESSIONÁRIA[fiscal, trabalhista, etc], acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias,



as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.4.2.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.4.3 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.4.3.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONCESSIONÁRIA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.4.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.4.3.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.4.3.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.4.4. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.4.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.5 O sistema de transporte coletivo municipal de passageiros, objeto desta licitação, deverá ser inicialmente operado a partir das linhas descritas, com seus horários e frequências, que poderão ser ampliadas, sob o planejamento, direção, coordenação, controle e fiscalização pelo Poder Concedente e pela Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR ou ou outra agência/entidade reguladora apontada pela PODER CONCEDENTE.

7.6 A fiscalização, regulação e mediação do serviço de transporte coletivo contratado poderá ser feita diretamente ou por ente regulador a ser constituído pelo Poder Concedente, de acordo com as



atribuições legais vigentes, e nos termos do presente contrato de concessão.

7.7 A partir da assinatura do Contrato de Concessão, o Poder Concedente realizará acompanhamento das ações realizadas pela Concessionária visando o atendimento dos prazos e exigências relacionados ao Edital de Licitação, anexos e ao Contrato de Concessão, relativos à disponibilidade da frota, dos recursos humanos e demais necessidades para prestar os serviços exigidos no Edital de Licitação.

7.8 Caberá ao Órgão Gerencial, representado pela Secretaria de Transporte e Mobilidade através de sua Diretoria de Transporte, a fiscalização do contrato de concessão.

7.9 A fiscalização dos serviços de transporte prestados pela CONCESSIONÁRIA, especificados nas Ordens de Serviço de Operação, na lei municipal do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Brusque ou relacionados no presente contrato, será exercida pelo Poder CONCEDENTE, por meio de pessoal credenciado e devidamente identificado, em conformidade com o disposto no Anexo XIII – Minuta do Contrato de Concessão.

7.10 Competirá a Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo de passageiros, a função de regulação dos serviços manifestando-se no que couber, sem prejuízo das atribuições legais do Poder CONCEDENTE.

7.11 Após a assinatura do Contrato de Concessão, deverá o Poder CONCEDENTE tomar as providências para nomear fiscais e gestores dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA nos termos do artigo 117 da Lei Federal no 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 2 (dois) ou mais fiscais do contrato, representantes do Poder CONCEDENTE especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da referida Lei, que ficará incumbida de acompanhar o efetivo cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA dentro do cronograma contratualmente estabelecido, gerando relatórios periódicos acerca da concessão ao Poder CONCEDENTE. Os fiscais do contrato se caracterizam em duas categorias: Administrativos e Técnicos. Com base no princípio licitatório da segregação de funções, um mesmo servidor não poderá atuar nessas duas funções.

7.12 O Poder CONCEDENTE fiscalizará todos os processos de trabalho relacionados à comercialização dos créditos eletrônicos (de viagens) e à arrecadação dos valores.

7.13 Para o exercício da fiscalização referida nesta cláusula a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar acesso aos sistemas nas dependências do Poder CONCEDENTE que permitam a recepção dos dados (sistema espelho), fornecimento de usuário/senha (mínimo de 03 usuários) do Sistema de Bilhetagem Eletrônica para a geração de relatórios imediatos cotidianamente.

7.14 Durante o prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á pela atualização tecnológica dos sistemas implantados, e inclusive, se necessário a operação, nas dependências do Poder CONCEDENTE.

7.15 A avaliação contínua da qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA do Serviço Público de Transporte Coletivo de Brusque será realizada por meio da apuração de um conjunto de indicadores da execução do serviço, compondo um Sistema de Avaliação da Qualidade, sob responsabilidade do Poder CONCEDENTE, em atenção ao que dispõe o Anexo XIV



- Índices de Qualidade.

7.16 Periodicamente, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nos anexos, o Poder CONCEDENTE elaborará relatório de avaliação da qualidade, contendo os resultados da apuração dos respectivos indicadores.

7.17 O poder CONCEDENTE produzirá mensalmente, seja por meios próprios ou verificador independente, relatórios mensais circunstanciados, que devem constar as seguintes informações:

7.17.1 Data de confecção do relatório; equipe elaboradora, contrato de prestação de serviço (no caso de verificador independente); e mês aferido no relatório;

7.17.2 Metodologia para obtenção das informações;

7.17.3 Informações dos veículos da frota (número do veículo, placa, ano, assentos, marca e adaptação pra deficiente físico) somada a breve descritivo de inspeção veicular realizada ao menos em uma data durante o mês;

7.17.4 Relatório de vistoria dos terminais de transbordo cuja conservação ocorre às custas da CONCESSIONÁRIA (quando os mesmos estiverem em operação);

7.17.5 Quantitativo de passageiros transportados contabilizados pelo sistema de bilhetagem eletrônica, demonstrando o quantitativo diário por total e por modalidade (cidadão, escolar, embarcado e vale transporte) no que tange volume de passageiros e receita gerada;

7.17.6 Sugestões para melhoramento feitas pela concessionária, usuários, sociedade civil organizada e/ou legislativo ao longo do mês aferido, abordando os encaminhamentos que foram dados;

7.17.7 Usuários cadastrados e recargas pendentes;

7.17.8 Valores arrecadados com bilhetagem de abastecimento nos pontos de venda físico e online da concessionária;

7.17.9 Quilometragem executada com base em relatório de GPS mediante acesso a sistema disponibilizado pela CONCESSIONÁRIA;

7.17.10 Avaliação dos indicadores de qualidade mensais fixado em anexo específico deste edital;

7.17.11 Considerações gerais dos avaliadores a respeito da operação no mês em questão;

7.17.12 Valor de SUBSÍDIO pago a CONCESSIONÁRIA no mês, quando houver.

7.17.12.1 O Subsídio, quando houver, será à equiparação total ou parcial da tarifa pública à tarifa de remuneração.

7.18 A CONCESSIONÁRIA declarará aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo PODER CONCEDENTE.

7.19 A existência e atuação da fiscalização do PODER CONCEDENTE em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONCESSIONÁRIA no que concerne ao objeto deste contrato.

7.20 A PODER CONCEDENTE poderá solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONCESSIONÁRIA, que venha a perturbar ou embaraçar a fiscalização, ou ainda que se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com exercícios das funções que lhe forem



atribuídas ficando isento da responsabilidade se disso originar-se qualquer tipo de ação judicial.

7.21 A PODER CONCEDENTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado, que comprovadamente negligencie ou tenha mau comportamento durante o serviço, que solicitar propina, fazer uso de drogas ou bebidas alcoólicas, faltar com a urbanidade para com os usuários do serviço de transporte coletivo municipal.

7.22 A PODER CONCEDENTE poderá exigir da CONCESSIONÁRIA a substituição de veículo quando o mesmo apresentar defeitos que impeçam a adequada utilização do deste.

8 - DA REMUNERAÇÃO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 O capítulo 8 refere-se ao subsídio pago pelo Poder Concedente ao Concessionário como subvenção à tarifa pública quando houver.

8.2 O pagamento em favor da Concessionária será efetuado por meio de Ordem Bancária na conta corrente em nome da empresa, em parcelas mensais e sucessivas, limitando-se ao valor estipulado, após a emissão da nota fiscal/fatura/documento equivalente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Concessionária e será efetuado em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

8.2.1 O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

8.2.2 A concessionária deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao serviço executado, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

8.2.3 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Concessionária deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº da Concorrência, Nº do Instrumento Contratual e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.2.4 A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada pelo fiscal/gestor do contrato e deverá estar acompanhada da requisição de compras/ordem de serviço/autorização de empenho emitida pelo Departamento de Compras/PODER CONCEDENTE, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

8.2.5 A concessionária deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com cada Nota Fiscal emitida, as Certidões de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), pela apresentação da certidão conjunta relativa aos Tributos e Contribuições Federais, à Dívida Ativa da União e à Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS), expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional da Secretaria da Receita Federal; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, atualizadas até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência.

8.3 Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção



monetária.

8.4 Nenhum pagamento será efetuado à Concessionária enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.5 As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório, com relação ao valor de contrapartida, serão pagas, com recursos previstos no orçamento vigente, conforme disponibilidade financeira.

8.6 Receitas da CONCESSIONÁRIA:

8.6.1 Pela prestação do serviço público de transporte de passageiros, a CONCESSIONÁRIA será remunerada, pela percepção das tarifas pagas pelo usuário de serviços prestados, além das receitas eventuais desde que aprovadas pelo PODER CONCEDENTE, respeitando o equilíbrio econômico financeiro da prestação do serviço.

8.6.1.1 O Poder Concedente fará o incremento de receita ao Concessionário de um valor de subsídio que tem como base a TARIFA COMPLEMENTAR DE REMUNERAÇÃO, sendo este fixado conforme melhor proposta apresentada no certame a ser realizado.

8.1.1.2 O valor da tarifa complementar de remuneração, que integrará o subsídio pago à CONCESSIONÁRIA, é calculado com base na diferença entre a tarifa de remuneração e a tarifa pública. Tanto a tarifa de remuneração quanto a tarifa complementar de remuneração são definidas com base em um estudo detalhado de viabilidade econômico-financeira da concessão, conforme previsto no Anexo VI.

8.6.2 Quando da bilhetagem eletrônica, o saldo dos Cartões (bilhetes eletrônicos) enquanto remanescentes, deverá operar em contínuo funcionamento sem nenhuma interrupção, efetuando quando cabível a integração temporal.

8.6.3 Autoriza-se a CONCESSIONÁRIA a explorar os serviços existentes e os que forem criados ou alterados durante o período de vigência do instrumento contratual, e sempre a critério da PODER CONCEDENTE, nas condições gerais de operação e fiscalização fixadas em contrato e/ou seus anexos, respeitando a capacidade econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA, de atividades acessórias ou conexas à operação, especialmente:

8.6.3 Autoriza-se a CONCESSIONÁRIA a explorar os serviços existentes e os que forem criados ou alterados durante o período de vigência do instrumento contratual a título de receita acessória, e sempre a critério do CONCEDENTE, nas condições gerais de operação e fiscalização fixadas em contrato e/ou seus anexos, respeitando a capacidade econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA, de atividades acessórias ou conexas à operação, especialmente:

- a)** Emissão, distribuição e comercialização dos passes, vale-transporte e demais comprovantes utilizados ou que venham a ser utilizados como meio de pagamento do serviço de transporte de passageiros, no período de vigência do contrato, em forma de cartões "chips" ou assemelhados;
- b)** Exploração da publicidade comercial;



c) Outras atividades acessórias, previamente autorizadas pelo CONCEDENTE.

8.6.3.1 Será permitida a exploração publicitária dos veículos desde que aprovada pelo CONCEDENTE e tenha observado os critérios estabelecidos pelo CONCEDENTE, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas. Fica reservado 25% (vinte e cinco por cento) dos espaços de exploração publicitária para o CONCEDENTE.

8.6.3.2 As demais receitas acessórias serão consideradas no equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, estando, portanto, aplicadas em prol da modicidade tarifária conforme prevê a Lei nº 12.587 de 03 de janeiro de 2012, incluindo as eventuais receitas financeiras provenientes do item 8.6.6, “a”.

8.6.4 Da remuneração e política tarifária:

8.6.4.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA será composta pelo valor da tarifa cobrada dos usuários, pelos subsídios eventualmente concedidos pelo PODER CONCEDENTE conforme o disposto na Lei 12.587 de 03/01/2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, por receitas financeiras sobre a emissão, distribuição e comercialização dos passes e outras receitas acessórias previstas no Termo de Referência.

8.6.4.1 A CONCESSIONÁRIA somente poderá cobrar dos usuários as tarifas fixadas pelo PODER CONCEDENTE em Decreto Municipal, nos termos da proposta vencedora da licitação.

8.6.4.2 Os valores das tarifas serão afixados em lugar visível no veículo, de modo a assegurar o seu adequado conhecimento pelo público.

8.6.4.3 A cobrança do usuário do serviço, excetua-se nos seguintes casos:

- I. dos usuários com direito a isenção tarifária e descontos, sendo estas, definidas pelo PODER CONCEDENTE em Decreto Municipal, ou ainda, por legislação estadual e/ou federal.
- II. dos usuários cuja viagem caracteriza-se como integração tarifária temporal, definindo-se por parâmetros de sentido, limites máximos de integração por transbordo, áreas e pontos estratégicos, com a mesma tarifa, tempo mínimo e máximo de intervalo e tempo de viagem para cada integração realizada, nos termos da legislação vigente.

8.6.4.4 É vedado à CONCESSIONÁRIA transportar qualquer passageiro sem a cobrança dos meios de pagamento, salvo expressa disposição legal em contrário ou salvo determinação do PODER CONCEDENTE em situações de calamidade pública ou outras de caráter excepcional, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.6.4.5 A CONCESSIONÁRIA se obriga a aceitar, como forma de pagamento de passagem os critérios, modalidades e condições estabelecidas em legislação municipal vigente, conforme Anexo X, ou demais legislações que venham a alterar ou substituir as mesmas.

8.6.4.6 Quando da bilhetagem eletrônica, o saldo dos Cartões (bilhetes eletrônicos) enquanto remanescentes, deverá operar em contínuo funcionamento sem nenhuma interrupção, efetuando quando cabível a integração temporal.

8.6.5 Autoriza-se a CONCESSIONÁRIA a explorar os serviços existentes e os que forem criados ou



alterados durante o período de vigência do instrumento contratual a título de receita acessória, e sempre a critério do CONCEDENTE, nas condições gerais de operação e fiscalização fixadas em contrato e/ou seus anexos, respeitando a capacidade econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA, de atividades acessórias ou conexas à operação, especialmente:

- a) Emissão, distribuição e comercialização dos passes, vale-transporte e demais comprovantes utilizados ou que venham a ser utilizados como meio de pagamento do serviço de transporte de passageiros, no período de vigência do contrato, em forma de cartões "chips" ou semelhantes;
- b) Exploração da publicidade comercial;
- c) Outras atividades acessórias, previamente autorizadas pelo CONCEDENTE.

8.6.5.1 Será permitida a exploração publicitária dos veículos desde que aprovada pelo CONCEDENTE e tenha observado os critérios estabelecidos pelo CONCEDENTE, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas. Fica reservado 25% (vinte e cinco por cento) dos espaços de exploração publicitária para o CONCEDENTE.

8.6.5.2 As demais receitas acessórias serão consideradas no equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, estando, portanto, aplicadas em prol da modicidade tarifária conforme prevê a Lei nº 12.587 de 03 de janeiro de 2012, incluindo as eventuais receitas financeiras provenientes do item 8.6.6, "a".

8.6.6 Do equilíbrio econômico-financeiro e revisão tarifária:

8.6.6.1 A Tarifa de Remuneração poderá ser revista para restabelecer a equação originária entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da Concessão, formada pelas regras do Edital, de seus Anexos, deste Contrato de Concessão, das Leis Federais nos 8.987/95 e 14.133 /21, bem como pela Proposta Vencedora da Licitação, sempre que ocorrerem quaisquer situações que afetem o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.

8.6.6.1.1 Em acordo com a Lei 14.133/2021 haverá anualmente índice de reajustamento de preço da tarifa de remuneração atrelado ao índice do IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado disposto no anexo VI - Estudo de Viabilidade Econômica datado de junho/2025

8.6.6.1.2 A constatação de diferença entre a TIR (taxa Interna de Retorno) real e a TIR (taxa Interna de Retorno) da Proposta Comercial vencedora não será justificativa para requerimento de providências de reequilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

8.6.6.2 São pré-requisitos essenciais para fundamentar eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO DE CONCESSÃO eventos que sejam:

8.6.6.2.1 extraordinários;

8.6.6.2.2 imprevisíveis;

8.6.6.2.3 estranhos à vontade das partes; inevitáveis; e capazes de gerar desequilíbrio na equação econômico-financeira do CONTRATO DE CONCESSÃO.

8.6.6.3 A CONCESSIONÁRIA é integralmente responsável por todos os riscos relacionados à concessão dentro do período de Revisão Tarifária, salvo quanto aos riscos especificados no item 8.6.7.5.



8.6.6.4 São riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA, que não ensejam a revisão do presente CONTRATO DE CONCESSÃO todos aqueles relacionados com a área empresarial da CONCESSIONÁRIA e, especialmente:

8.6.6.4.1 Demanda de passageiros totais e equivalentes e em desacordo com os estudos realizados pela CONCESSIONÁRIA ou a projeção referencial utilizada nos estudos de viabilidade econômico-financeira da Concessão;

8.6.6.4.2 Projeto inadequado para o provimento dos serviços de qualidade, quantidade e custos definidos;

8.6.6.4.3 O aperfeiçoamento técnico e operacional dos serviços, bem como a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas utilizados, com vistas a assegurar eficiência na qualidade do serviço;

8.6.6.4.4 A não obtenção do retorno econômico previsto na proposta comercial, em razão de fatores distintos do previsto no item 7.6.;

8.6.6.4.5 O serviço estar continuamente disponível aos usuários, não podendo ser usado como justificativa: greves de trabalhadores, comoções sociais ou protestos públicos que inviabilizem a prestação do serviço, a cobrança das tarifas e/ou reflita no aumento de custos;

8.6.6.4.6 Destruição, roubo, furto ou perda de bens vinculados à Concessão;

8.6.6.4.7 Mudança no controle da CONCESSIONÁRIA que acarrete a redução da sua capacidade financeira ou técnica de cumprir o Contrato;

8.6.6.4.8 Variação nas condições de mercado financeiro (prazos, carências, taxas de juros, spread, dentre outros) ocorridos entre a consecução do procedimento licitatório e o fechamento de operações de créditos previstos na Proposta da CONCESSIONÁRIA que comprometam o Plano de Negócio apresentado;

8.6.6.4.9 Riscos que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos à época de sua ocorrência, mas que deixem de sê-lo por resultado direto ou indireto de ação ou omissão da concessionária;

8.6.6.4.10 Desvalorização da receita tarifária e/ou receitas acessórias em decorrência de inflação que descole o índice de reajuste tarifário anual previsto no contrato dos seus custos efetivos;

8.6.6.4.11 Prejuízos causados a terceiros pela CONCESSIONÁRIA ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviço, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades da Concessão;

8.6.6.4.12 Custos gerados por condenações ou acompanhamento de ações judiciais movidas por ou contra terceiros;

8.6.6.4.13 A constatação superveniente de erros ou omissões na proposta da CONCESSIONÁRIA ou nos levantamentos que as subsidiaram, inclusive aqueles divulgados pelo PODER CONCEDENTE;

8.6.6.4.14 A incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a prestação dos SERVIÇOS;

8.6.6.4.15 A valorização ou depreciação dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO;



8.6.6.5 São de responsabilidade do CONCEDENTE os seguintes riscos:

8.6.6.5.1 Modificações operacionais determinadas pelo CONCEDENTE com o objetivo de melhorar o atendimento aos usuários e a eficiência do sistema de transporte coletivo, de comprovada repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso;

8.6.6.5.2 Custos decorrentes da implantação de soluções de integração intermodal;

8.6.6.5.3 Implantação de modelo operacional, renovação de frota e prestação de serviços seja submetida a eventos não seguráveis que impeçam o cumprimento do cronograma estipulado neste Contrato;

8.6.6.5.4 Modificações das especificações dos serviços determinados pelo órgão público regulador do Contrato;

8.6.7.5.5 Variação da composição de investimentos em frota, implicando mudança do número, modal, tipo, vida útil ou idade máxima dos veículos;

8.6.7.5.6 Decisão administrativa, arbitral ou judicial que impeça a cobrança de tarifa ou reajustá-la conforme o previsto no Contrato, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa à decisão;

8.6.7.5.7 Mudanças legislativas que afetem significativamente os encargos e custos para a implantação e exploração dos serviços previstos neste Contrato, cujo impacto seja previamente avaliado pelo Poder Concedente;

8.6.7.5.8 Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de tributos que incidem sobre o serviço ou a receita da CONCESSIONÁRIA ou a imposição de disposições legais, após a data de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso.

8.6.7.5.9 Ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em acréscimo ou redução dos custos da CONCESSIONÁRIA.

8.6.7.5.10 Emissão de Ordem de Serviço Extraordinária (OSE)

8.6.7.6 Sem prejuízo da possibilidade de as partes requererem a qualquer tempo a revisão da tarifa, a tarifa de remuneração será revista a cada 3 (três) anos e, nos intervalos, será reajustada anualmente de acordo com a fórmula descrita no item 8.6.7.6.4.

8.6.7.6.1 Até o fim do terceiro ano do Contrato, o Poder Concedente concluirá a conciliação dos coeficientes e índices de consumo de insumos apresentados nos estudos econômico-financeiros que integram a proposta comercial das concessionárias, bem como as aferições eventualmente necessárias, visando atualizar o modelo de remuneração e de avaliação econômico-financeira da operação dos SERVIÇOS, que constituirá a base de referência para a revisão da tarifa de remuneração.

8.6.7.6.3 A primeira revisão tarifária ocorrerá no terceiro ano do contrato, para vigorar a partir do quarto ano e, assim, subsequentemente, a cada 3 (três) anos.

8.6.7.6.4 A partir do segundo reajuste tarifário e até o final do contrato os reajustes anuais terão por base a seguinte fórmula:





$$R = 0,40 \times \text{INPC (IBGE)} + 0,20 \times \text{Diesel (ANP)} + 0,40 \times \text{IPCA (IBGE)}$$

onde:

R: é o percentual de reajuste;

INPC (IBGE): é a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sendo sempre considerados os índices referentes a 2 (dois) meses antes da data base de reajuste da tarifa e aqueles correspondentes a 2 (dois) meses antes do último reajuste tarifário.

Diesel (ANP): é a variação do preço do diesel tipo S10, ou aquele que o venha substituir em razão de adequações dos motores dos ônibus, conforme Pesquisa de Preços da Agência Nacional de Petróleo – ANP (Sistema de Levantamento de Preços –SLP), considerando a coleta mensal no município de Brusque Preço Distribuidora – Preço Médio, sendo sempre considerado o preço referente ao mês anterior ao da data base de reajuste da tarifa e aquele correspondente ao mês antes do último reajuste tarifário.

IPCA: é a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sendo sempre considerados os índices referentes a 2 (dois) meses antes da data base de reajuste da tarifa e aqueles correspondentes a 2 (dois) meses antes do último reajuste tarifário.

8.6.7.6.5 Na hipótese dos índices INPC ou IPCA terem as suas apurações descontinuadas pelos organismos que os apuram, será realizada a atualização da fórmula definida no caput desta cláusula, mediante a sua alteração pelos índices que os substituam.

8.6.7.6.6 No âmbito da revisão ordinária da tarifa de remuneração, poderão ser revistos os índices e percentuais utilizados na fórmula de reajuste.

8.6.7.7 Do reequilíbrio econômico financeiro:

8.6.7.7.1 Sempre que forem atendidas as condições do Contrato e a matriz de riscos nele estabelecido na Cláusula anterior, considerar-se-á mantido o equilíbrio econômico e financeiro;

8.6.7.7.2 O equilíbrio econômico e financeiro do Contrato não está vinculado à Taxa Interna de Retorno (TIR) declarada pela CONCESSIONÁRIA na sua proposta comercial;

8.6.7.7.3 A estimativa de receitas e dos custos apresentados pela CONCESSIONÁRIA na Licitação, especificamente na sua PROPOSTA COMERCIAL e no PLANO DE NEGÓCIOS dela constantes, é de exclusiva responsabilidade da proponente.

8.6.7.7.4 Os pleitos de análise de reequilíbrio econômico-financeiro obedecerão aos seguintes procedimentos:

8.6.7.7.4.1 A CONCESSIONÁRIA, na medida em que suportar ônus decorrente de RISCO alocado ao PODER CONCEDENTE, assim como o CONCEDENTE, na medida em que a efetiva materialização dos RISCOS a ele alocados reduzir ônus previstos para a CONCESSIONÁRIA poderá alegar o desequilíbrio econômico e financeiro do Contrato e pleitear o seu reequilíbrio.



8.6.7.7.4.2 A CONCESSIONÁRIA não fará jus a reequilíbrio econômico e financeiro nos casos em que RISCOS a ele alocados venham a se materializar.

8.6.7.7.4.3 O Pleito de reequilíbrio deverá conter:

- a) Demonstração ao direito ao reequilíbrio, envolvendo precisas indicações do(s) risco(s) envolvido(s) alocado(s) ao PODER CONCEDENTE e do(s) evento(s) de risco(s) concreto(s) que tenha(m) causado o desequilíbrio;
- b) Demonstração do valor do desequilíbrio com abertura das seguintes informações:
 - i) Detalhamento dos impactos efetivos, negativos e positivos, do(s) evento(s) causador (es) de desequilíbrio no(s) valor (es) efetivo(s) do Fluxo de Caixa;
 - ii) Demonstração de que os custos e investimentos relativos ao desequilíbrio são eficientes;
 - iii) Em relação ao momento do cálculo a demonstração da mensuração dos impactos dos desequilíbrios já materializados e a demonstração da estimativa dos impactos dos desequilíbrios a materializar;
- c) Proposta de reequilíbrio, contemplando sugestão de instrumento(s) de reequilíbrio a ser (em) utilizado(s);
- d) O pleito de reequilíbrio será acompanhado dos seguintes documentos ou demonstrativos:
 - i) Fluxo de caixa de desequilíbrio passado, incluindo valor presente do desequilíbrio, taxa(s) de desconto utilizada(s) e outras informações relevantes;
 - ii) Fluxo de caixa do desequilíbrio futuro, incluindo valor presente do desequilíbrio, taxa(s) de desconto utilizada(s) e outras informações relevantes.
 - iii) Fluxo de caixa esperado da(s) medida(s) de reequilíbrio, incluindo valor presente do reequilíbrio, taxa(s) de desconto utilizada(s) e outras informações relevantes.
- e) No caso de sugestão de mensuração do desequilíbrio futuro a posteriori e de compensação do mesmo por meio de instrumento de reequilíbrio mensurado a posteriori, além dos fluxos indicados no item anterior, que terão função meramente ilustrativa dos efeitos esperados, deverão ser apresentados os méritos propostos para:
 - i) Mensuração futura do desequilíbrio a se materializar;
 - ii) Acompanhamento da efetividade dos instrumentos de reequilíbrio mensurados a posteriori;
 - iii) Gestão da compensação, período a período, dos valores envolvidos; e
 - iv) Auditoria dos procedimentos que forem adotados.

8.6.7.7.4.4 Será reconhecido o desequilíbrio econômico e financeiro da relação contratual e o respectivo direito a reequilíbrio se forem atendidas as seguintes condições:

- i) Apresentação pleito de reequilíbrio plausível e que atenda às condições do item anterior;
- ii) Configuração efetiva do desequilíbrio, assim entendida o efetivo impacto negativo à parte prejudicada pelos efeitos de riscos assumidos pela outra;
- iii) Apuração de desequilíbrio efetivo em desfavor da parte que apresentou o pleito de reequilíbrio, também considerando os efeitos positivos envolvidos;

8.6.7.7.4.5 O valor do desequilíbrio será apurado pela soma do valor presente do desequilíbrio





passado mensurado na data de apuração com o valor presente do desequilíbrio futuro estimado nesta mesma data, com a observância das seguintes regras:

- a) O valor de desequilíbrio passado mensurado deverá ser atualizado até a data do seu reconhecimento, utilizando-se, para tanto, da taxa SELIC acumulada entre o momento da materialização do desequilíbrio e o momento do reequilíbrio na data de cálculo;
- b) O valor do desequilíbrio futuro será obtido mediante estimativa dos impactos futuros, dos efeitos do risco ensejador do desequilíbrio, considerando a expectativa e a informação do momento do cálculo, trazidos estes valores para o momento presente do cálculo, mediante a taxa de desconto consistente no custo médio ponderado de capital (CMPC) do momento do cálculo.
- c) O CONCEDENTE poderá fiscalizar a eficiência dos custos operacionais, dos investimentos eficientes e do preço dos insumos, o que inclui o poder de glosar os valores de investimento superestimados, decorrentes de ineficiência operacional e de sobrepreços de insumos.
- d) Sempre que venha a ocorrer a recomposição do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, as funções representativas do respectivo fluxo de caixa marginal, envolvendo os desequilíbrios passados e futuros e os instrumentos de reequilíbrio, serão acrescidas à equação de equilíbrio econômico e financeiro para refletir a situação após essa recomposição.
- e) O CONCEDENTE poderá solicitar informações necessárias à verificação do pleito de reequilíbrio, assim como tornar públicos os pleitos apresentados e as decisões adotadas, facilitando aos interessados a apresentação de manifestação nos processos respectivos.

8.6.7.7.4.6 No caso de mensuração a posteriori, o reequilíbrio será promovido por mecanismo de compensação e incluirá a taxa de remuneração conforme variação acumulada da SELIC entre períodos, no caso de defasagem de compensação superior a um mês.

8.6.7.7.4.7 Na elaboração fluxo de caixa do(s) instrumento(s) de reequilíbrio estimado a priori indicado na alínea “b”, do subitem 8.6.7.7.4.5, será utilizada como taxa de desconto:

- a) No caso de fluxo de caixa de negócio, assim entendido aquele pertinente a fluxo de caixa de reequilíbrio por meio de tarifa, prorrogação de prazo contratual, redução de ônus ou outros encargos do concessionário (inclusive investimentos) será utilizado o custo médio ponderado do capital (CMPC) da data de cálculo do reequilíbrio;
- b) No caso de fluxo de caixa relativo a título e valores mobiliário, será aplicada a taxa de desconto de mercado aplicável ao respectivo título na data do cálculo.

8.6.7.7.4.5 Não havendo regra contratual específica ou acordo expresso entre a CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE, acerca dos itens indicados nas alíneas seguintes, aplicar-se-ão as regras adiante indicadas:

8.6.7.7.4.6 No caso de escolha entre a mensuração de desequilíbrios passados, estimação dos desequilíbrios futuros ou mensuração a posteriori de desequilíbrio futuros:

- a) Quanto a investimentos planejados, a estimativa dos desequilíbrios futuros decorrentes será a regra, facultando-se ao CONCEDENTE decidir que parcelas dos investimentos cujos custos forem demasiado imprevistos serão mensurados a posteriori;
- b) Quanto às obras e investimentos efetivamente emergenciais, o desequilíbrio poderá ser mensurado a posteriori, desde que não se possa estimá-los com relativa segurança enquanto se planeja a ações emergenciais exigidas.



8.6.7.7.4.7 No caso de escolha entre utilização de instrumentos de reequilíbrio, caberá ao PODER CONCEDENTE escolher livremente, tanto o instrumento de reequilíbrio quanto a respectiva modalidade (mensurado a posteriori ou estimado a priori).

8.6.7.7.4.8 Recebidos os requerimentos e estudos técnicos correspondentes, a partes terão um prazo máximo de 3 (três) meses para a definição das soluções no campo econômico e operacional necessários ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

8.6.7.7.4.9 Sem prejuízo das partes requererem a qualquer tempo a revisão das tarifas, fica estabelecida no terceiro ano de concessão quando da conclusão de estudos técnicos de aferição de coeficientes, índices de consumo de insumos e preços praticados na concessão.

8.6.7.7.4.10 Sem prejuízo das partes requerem a qualquer tempo, fica estabelecido que a cada 3 (três) anos será realizada reavaliação operacional e econômico-financeira da concessão para o próximo ciclo tarifário.

8.6.7.7.4.11 A critério do PODER CONCEDENTE, para o reequilíbrio econômico e financeiro do Contrato, poderão ser implementados os seguintes instrumentos de reequilíbrio:

- a) indenização;
- b) alteração do prazo do presente CONTRATO DE CONCESSÃO;
- c) revisão geral dos valores das tarifas públicas e de remuneração;
- d) redução dos encargos da CONCESSIONÁRIA sem redução de qualidade;
- e) combinação dos mecanismos anteriores.

8.6.7.7.4.12 As partes poderão, ainda, caso haja consenso, optar, em alternativa à revisão do contrato, pela sua extinção ou pela adoção de outras soluções que envolvam alteração das obrigações da CONCESSIONÁRIA.

8.6.7.7.4.13 A omissão da parte prejudicada em solicitar a revisão do presente CONTRATO DE CONCESSÃO importará em renúncia desse direito após o prazo de 2 (dois) anos contados a partir do evento que der causa ao desequilíbrio.

8.7 Medição e Pagamento:

8.7.1 Para a medição do presente objeto, entende-se que a liquidação do mesmo se dará pelo cumprimento dos indicadores sugeridos pela equipe técnica no título “2.3. DETALHAMENTO DOS INDICADORES” do item “3.1.3 ÍNDICES DE QUALIDADE”, presentes no Anexo XIV – Índices de Qualidade.

8.7.2 Entende-se como despesa desse objeto, os gastos com subsídios que município terá com o parceiro privado

8.7.2.1 Quando houver, o subsídio será pago de acordo com o número de passageiros transportados no mês em análise multiplicado pela tarifa de remuneração complementar à tarifa pública. Os dados serão apresentados no Relatório Circunstanciado descrito no item **7.17** deste Termo de Referência

8.7.3 O pagamento dos serviços será feito pelo Município de Brusque, com prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada e



respectiva emissão da Nota Fiscal referente ao período e à medição aprovada.

8.7.4 De acordo com o Art. 62 da Lei 4.320/1964, “o pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação”. Logo, o pagamento só será realizado ante a liquidação da despesa.

8.7.5 Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.

8.7.6 O fornecedor ou prestador de serviços ao Estado que optar por receber seu pagamento em outras instituições que não seja o BANCO DO BRASIL, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo BANCO DO BRASIL.

8.7.7 Também será obrigatório que a empresa menciona na Nota Fiscal/Fatura os seguintes dados bancários para pagamento: número do banco, número da agência com dígito, número da conta corrente com dígito.

8.7.8 A fornecedora deverá apresentar, obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal, sede ou domicílio da CONCESSIONÁRIA, demonstrando sua regularidade;

8.7.9 A empresa deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o serviço prestado. Além de mencionar o número da Autorização de Fornecimento (AF), Contrato, o número da Licitação e do Processo Administrativo.

9 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONCESSIONÁRIO

9.1 A seleção do concessionário se dá por critérios de julgamento na modalidade concorrência no formato eletrônico, conforme a letra do art. 17, §2º da Lei nº 14.133/2021, que disciplinam a forma para aferir a proposta mais vantajosa para a administração pública.

9.2 O julgamento das propostas do presente objeto será realizado sob o critério da MENOR PREÇO SOBRE A TARIFA DE REMUNERAÇÃO (Menor Preço). Nesse caso, a melhor proposta será atingida pelo menor valor nominal da tarifa de remuneração a ser apresentada, ou seja, pelo valor expresso, observadas as exigências e condições estipuladas por este Termo de Referência e demais anexos, não sendo superior ao valor definido no item 1.4 deste documento.

9.2.1 Para a comprovação da exequibilidade da proposta, será necessária apresentação de planilhas de custos detalhadas para fins de classificação da proposta.

9.3 Nos termos do art. 60, da Lei Federal nº 14.133/21, em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos em edital.

9.3.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.3.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão



preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas neste termo;

9.3.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.3.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.4 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.4.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.4.2 Empresas brasileiras;

9.4.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.4.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/09.

9.5. Serão desclassificadas as propostas que:

9.5.1 Não atenderem às exigências e requisitos deste termo, sobretudo aquele que se refere a seção IV - Requisitos da Contratação;

9.5.2 Não se refiram à integralidade do objeto;

9.5.3 Estejam incompletas, incompatíveis, apresentem emendas, rasuras, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;

9.5.4 Apresentem como oferta de valor uma superior às tarifas pagas pelo usuário definidas no Edital de Licitação, apresentadas no anexo VI "Planilha de Viabilidade Financeira" no valor de R\$ 5,62.

9.5.5 Apresentem qualquer vantagem adicional não prevista neste termo ou ainda preços e/ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais concorrentes.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 As estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado" (BRASIL, 2021).

10.2 As estimativas do valor da contratação do presente objeto são apresentadas no subitem 10.6, de acordo com o Anexo VI - Viabilidade Econômico-Financeiro.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Com base nas estimativas do valor da contratação exposta no item anterior, apresentam-se os valores de fornecimento de subsídio ao parceiro privado.



11.2 A dotação orçamentária referente às despesas com pagamento de subsídio para o contrato de concessão comum com subsídio deve ser fixada na LOA na classificação de Despesa Orçamentária, na categoria econômica de Despesa Corrente e no Grupo de Natureza da Despesa de Outras Despesas Correntes.

11.3 Ao município, mediante necessidade de arcar com o subsídio do sistema de transporte coletivo, destinará recursos com previsão orçamentária, com base em despesas vinculadas à conta da dotação/fonte de recursos.

11.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação/fonte de recurso, conforme documentos anexo.

12 - PUNIÇÕES E SANÇÕES

12.1. A CONCESSIONÁRIA concorda expressamente em se submeter às penalidades e sanções administrativas fixadas pelo CONCEDENTE, estabelecidas em regulamentos vigentes durante a execução do contrato, bem como em se submeter às sanções que venham a ser estabelecidas no Regulamento do Transporte Coletivo, instituído pelo Decreto Municipal nº 10.275/2025, ou outro ato que venha substituí-lo.

13 – RESCISÃO

13.1 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas hipóteses do Art. 137 e Art. 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, sendo que a inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com aplicação das sanções contratuais previsto na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2 A rescisão poderá ser determinada pelo PODER CONCEDENTE quando:

13.2.1 O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

13.2.2 A CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes ao contrato;

13.2.3 A CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo PODER CONCEDENTE;

13.2.4 A CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação de serviço;

13.2.5 A CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

13.2.6 A CONCESSIONÁRIA não atender à intimação do PODER CONCEDENTE, no sentido de regularizar a prestação de serviço;

13.2.7 A CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado, por sonegação



dolosa de tributos, inclusive contribuições sociais.

13.3 A determinação da rescisão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA, em processo administrativo, assegurados os direitos de ampla defesa e do contraditório.

13.4 Não serão instaurados processos administrativos de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os eventuais descumprimentos contratuais referidos no item "13.2" desta cláusula, dando-lhe prazo adequado para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

13.5 Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência contratual pela CONCESSIONÁRIA, a rescisão será declarada por Decreto do PODER CONCEDENTE.

13.6 Caso ocorra a rescisão com fundamento no disposto no Art.137 e 138 da Lei 14.133/2021, sem que haja culpa da CONCESSIONÁRIA, a mesma terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

13.7 Havendo rescisão contratual, não resultarão para a PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações e compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

13.8 No que se refere às obrigações da CONCESSIONÁRIA ao término da concessão, não haverá bens reversíveis a serem entregues. No entanto, deverá ser assegurada a integração dos dados relativos ao sistema de bilhetagem eletrônica e aos créditos disponíveis na data de caducidade da concessão.

13.8.1 O saldo dos créditos da venda consumada de bilhetes/passagens não utilizados pelos usuários do Sistema, não será considerável um bem tangível, bem como não será utilizado para compensar o valor atualizado dos bens que eventualmente não foram depreciados e/ou amortizados no prazo da concessão e, avaliados pela Comissão Especial.

13.8.2 Ao final do contrato de concessão ou rescisão contratual, por quaisquer motivos, o saldo dos bilhetes/passagens registrados no sistema e ainda não consumidos, deverão ser transferidos à municipalidade, a fim de garantir ao usuário seu consumo. Caso a atual CONCESSIONÁRIA não realize a transferência dos valores ao Poder CONCEDENTE, serão tomadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

13.8.3 Durante e ao final da concessão, quer pelo decurso do prazo, quer por qualquer outra forma de extinção, fica assegurado ao Poder Concedente, independentemente de qualquer ressarcimento, o direito ao pleno acesso, cópia e utilização do banco de dados informatizado que contenha informações relativas à demanda de passageiros, aos custos operacionais, receitas, créditos, a utilização de linhas, itinerários e demais aspectos de ordem técnica que sejam inerentes a execução do objeto e que estejam em poder da Concessionária.

13.8.3.1 A Concessionária deverá liberar o mapeamento do sistema e APIs (Interface de Programação de Aplicação) que permite que dois componentes de software se comuniquem usando um conjunto de definições e protocolos pré-estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE.



Datado e assinado digitalmente.

Filipe Silva de Carvalho
Diretor de Transporte
Matrícula 486021/1
Responsável Pela Elaboração do TR

Gabriel Hipólito Lira
Agente Administrativo
Matrícula 511072-01
Responsável Pela Elaboração do TR

Emerson Luiz Andrade
Secretário Municipal de Trânsito e Mobilidade

